



QR CODE

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023

FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DO CARMO - CHAMAMENTOS PÚBLICOS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal do Carmo  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Telefone: (22) 2050-4129 - E-mail: conselhosmas2021@gmail.com



### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2023

O Município de Carmo, em conjunto com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com fundamento nas Leis Federais nº 13.019/14 e nº8.069/90, no Decreto Federal nº8.726/2016, Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando a seleção de projeto de Organização da Sociedade Civil – OSC, que tenha por objeto a execução de ações/programas voltados a promoção, proteção e defesa dos direitos da Criança e Adolescente do Município de Carmo/RJ.

#### 1 - PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil – OSC, por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio da formalização de Termo de Fomento para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, que envolva a transferência de recursos financeiros à OSC, conforme condições estabelecidas no presente Edital.

1.2. O procedimento de seleção rege-se-á pela Lei nº 13.019/14, e pelos demais normativos aplicáveis, incluindo o Decreto Federal nº8.726/2016, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Serão selecionados 3 (três) projetos voltados para a criança e o adolescente que se encaixe no objeto proposto no presente Edital, sendo cada projeto no valor de até R\$19.749,06 (dezenove mil, setecentos e quarenta e nove reais e seis centavos) a serem repassados em única parcela após a assinatura do Termo de Fomento e emissão de nota de empenho.

#### 2 - OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

2.1. O Termo de Fomento tem como objetivo ofertar ações de estímulo a atividades artísticas, esportivas, culturais, de lazer, dentre outras, podendo ser uma ou mais ações, através da seleção de 1 (uma) proposta/projeto voltado para crianças e adolescentes.

##### 2.2. Objetivos específicos da parceria:

2.2.1. O presente Edital objetiva firmar parcerias com as Organizações da Sociedade Civil, cujo trabalho esteja dentro da Política de Atendimento à criança e adolescente, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, voltadas para o atendimento/benefício direto da criança e adolescente do Município de Carmo/RJ. Neste sentido, serão selecionados projetos que demonstrem o benefício direto à criança e ao adolescente do município de Carmo, conforme Plano de Aplicação para utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

#### 3 – PROJETO

3.1 A organização deverá elaborar seu projeto, de acordo com modelo disponibilizado no presente Edital (Anexo III), prevendo os objetivos, os custos, as atividades e os profissionais envolvidos em cada etapa, garantindo compatibilidade de custos e nexos causal com o objeto da parceria, primando pela eficácia e eficiência.

3.2. Deverá constar no Projeto:

##### I – Adequação:

Grau de consonância dos objetivos da proposta com a política de direitos da criança e do adolescente, clareza e coerência da proposta do projeto com a realidade que se pretende alterar.

a) Histórico da instituição e sua capacidade técnica para a execução da proposta;

1

Fl. 625  
Dt. 08/05/23  
0001  
Handwritten signature



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal do Carmo  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Telefone: (22) 2050-4129 - E-mail: conselhosmas2021@gmail.com



- b) Consonância dos objetivos da proposta com a política de direitos da criança e do adolescente;
- c) Clareza dos objetivos do projeto.

#### II – Consistência:

Metodologia compatível com o alcance dos objetivos do projeto, com clareza metodológica e etapas de execução.

- a) Metodologia compatível com o alcance dos objetivos do projeto;
- b) Planejamento adequado de monitoramento no desenvolvimento do projeto, com clareza quanto as etapas de execução, para possibilitar o monitoramento no desenvolvimento do projeto;
- c) A descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto;
- d) As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- e) Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.

#### III – Relevância:

Importância da realização do projeto para a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente e solidez dos argumentos de justificativa.

- a) Pertinência e compatibilidade do público alvo com os objetivos do projeto;
- b) Justificativa adequada e importância do projeto;
- c) Resultados representam contribuição relevante para reduzir as vulnerabilidades sociais do público alvo.

#### IV – Viabilidade de Execução:

Valor total e cronograma de execução adequados à demonstração da viabilidade da consecução dos objetivos propostos demonstrando benefício direto ao público alvo da parceria.

- a) Valor total e cronograma de execução adequados à realização do projeto;
- b) Vinculação das despesas propostas com o objeto da parceria;
- c) As despesas previstas demonstram benefício direto do público alvo;
- d) Caso haja Contratação de pessoal, discriminar o profissional, grau de escolaridade exigido, valor salarial, carga horária mensal e vinculação de tal profissional à execução do projeto;
- e) Caso haja aquisição de bens permanentes (equipamentos), discriminar detalhadamente o item a ser adquirido;

#### V – Impacto Social:

Benefícios gerados com a implantação do projeto no território e a contribuição para o fortalecimento da Política Municipal dos direitos da criança e do adolescente, da comunidade.

- a) O projeto atende às crianças e adolescentes e as comunidades de territórios prioritários.

2

Fl. 126  
Dt. Proc. 02.05/23  
Pm.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal do Carmo  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Telefone: (22) 2050-4129 - E-mail: conselhosmas2021@gmail.com



- b) O projeto apresenta uma proposta inovadora com benefícios da criança e adolescente e a comunidade (considerar na avaliação o quantitativo do público a ser atendido e o número de dias);
- c) O projeto propõe uma atuação intersetorial articulando e integrando ações com as demais políticas sociais, criando condições que favoreçam o fortalecimento da autonomia e protagonismo da criança e adolescente.

3.3. Será desclassificada, sem direito à análise do Projeto, a instituição que for declarada inabilitada, por falta de qualquer documentação exigida, ou apresentação de documentação/certidão com prazo de validade vencido;

#### 4 - DAS DESPESAS

4.1. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos seguintes termos:

- a) a responsabilidade exclusiva da OSC pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- b) a responsabilidade exclusiva da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- c) Ressaltando que toda despesa prevista deverá demonstrar vinculação com o Projeto, e benefício direto do respectivo público alvo, poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:
- c.1) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, ressaltando que tais despesas deverão ser proporcionais ao período de vigência da parceria;
- c.2) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija, e desde que tal despesa esteja expressa no Projeto aprovado;
- c.3) custos indiretos necessários à execução do objeto;
- c.4) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto do Projeto, sendo tal aquisição limitada ao valor correspondente à proporção de 35% (trinta e cinco por cento) do valor total da parceria celebrada.
- d) **É vedado à Organização da Sociedade Civil, cabendo a obrigação de restituição integral ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a ocorrência de alguma das:**
- d.1) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- d.2) utilizar recursos em desconformidade com o Projeto aprovado;

3

Fl. 127  
Dt. P. 02/05/23  
0001  
Pur.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal do Carmo  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Telefone: (22) 2050-4129 - E-mail: conselhosmas2021@gmail.com



- d.2) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
- d.3) movimentar os recursos em conta bancária diversa da conta corrente específica aberta para tal fim;
- d.4) utilizar os recursos após o término da vigência da parceria.
- e) Ocorrendo a configuração de alguma das vedações listadas na alínea "d" do Item 4, subitem 4.2, a Organização da Sociedade Civil deverá restituir integralmente o valor correspondente à utilização indevida, pela infringência da respectiva vedação.
- f) As despesas relacionadas à execução da parceria deverão:
- f.1) estar devidamente discriminadas;
  - f.2) apresentar, no mínimo, 3 (três) cotações de preços dos itens que compõem as despesas do Projeto, para comprovar a economicidade da utilização de recurso público, ou não apresentarem justificativa da impossibilidade de apresentação das mesmas, no caso de aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos
  - f.2) apresentar expressa vinculação ao Projeto;
  - f.3) constar do Cronograma de Desembolso.
- 4.2. A inadimplência da Administração Pública não transfere à OSC a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.
- 4.3. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.
- 4.4. Não serão financiados projetos de políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo próprio; e ainda que prevejam pagamento de funcionários estranhos à execução do projeto e equipamentos para o setor administrativo da entidade, bem como aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis.

## 5. DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS:

- 5.1. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública, devendo submetê-los, obrigatoriamente, a modalidade de investimento de aplicação automática.
- 5.1.1. Mediante prévia aprovação do Gestor da Parceria e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, após solicitação de utilização pela OSC, com apresentação do extrato bancário comprovando o valor do rendimento, descrição da atividade onde será utilizado tal recurso, e descrição dos itens correspondentes, com apresentação da devida pesquisa de mercado (mínimo de 03 (três) cotações de preços ou justificativa da impossibilidade de apresentação das mesmas, no caso de aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos), demonstrando a vinculação com o objeto da parceria e benefício do público alvo.
- 5.1.2. Os rendimentos de ativos financeiros referidos no Subitem anterior (5.1.1) estão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 5.2. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras

4

Fl. 128  
Dt. 08/05/23  
0001  
[Assinatura]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal do Carmo  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Telefone: (22) 2050-4129 - E-mail: conselhosmas2021@gmail.com



realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

5.3. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5.3.1. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

5.3.2. A realização de pagamentos em espécie fica condicionada à autorização expressa do Gestor da Parceria, após solicitação da OSC, que deverá justificar e demonstrar a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica.

## 6. DOS BENS ADQUIRIDOS COM RECURSOS DA PARCERIA:

6.1. Se o Projeto aprovado prever a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução de seu objeto, observado o limite correspondente à proporção de 35% (trinta e cinco por cento) do valor total da parceria celebrada:

a) os bens (materiais permanentes e equipamentos) adquiridos com recursos da parceria ficarão sob a posse da instituição parceira, sendo fiscalizados anualmente pela Comissão de Patrimônio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

b) Os bens (materiais permanentes e equipamentos) adquiridos serão integrados ao patrimônio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nos casos de:

b.1) constatação, pela Comissão de Patrimônio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de não utilização dos bens pela instituição parceira;

b.2) constatação, pela Comissão de Patrimônio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de má utilização ou da falta de manutenção dos bens pela instituição parceira;

b.3) em caso de dissolução da instituição parceira;

b.4) demais casos que corresponderem à utilização inadequada dos bens, bem como a infringência a alguma determinação constante na Lei 13.019/2019 e demais legislações pertinentes.

c) A instituição celebrante da presente parceria deverá comunicar, imediatamente, qualquer dano aos bens adquiridos com recursos da parceria, ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e respectiva Comissão de Patrimônio.

d) É vedado o empréstimo, alienação ou cessão, a qualquer título, dos bens adquiridos com os recursos da parceria.

e) É de inteira responsabilidade da instituição parceira celebrante, o cuidado com os bens adquiridos em decorrência da parceria, zelando por acompanhar a garantia de fábrica dos mesmos, em caso de defeito, bem como pela manutenção, se fora do prazo daquela.

f) Por força do artigo 35, Parágrafo 5º, da Lei nº13.019/2014, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade;

g) A OSC deverá promover a transferência da propriedade dos bens adquiridos com recursos da parceria à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

5

Fl. 129  
Dt. 02/05/23  
0001



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal do Carmo  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Telefone: (22) 2050-4129 - E-mail: conselhosmas2021@gmail.com



- h) São obrigações da OSC, quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos da parceria:
- i) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
  - j) garantir sua guarda e manutenção;
  - k) comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
  - l) arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
  - m) em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da Organização da Sociedade Civil;
  - n) Somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

#### 7 - DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

7.1. Para celebração da parceria objeto deste Edital, a Organização da Sociedade Civil deve ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV - Possuir:

a) no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

7.2. Para celebração da parceria previstas neste Edital, as Organizações da Sociedade Civil deverão apresentar:

I - Certidões de regularidade fiscal, negativas de débitos previdenciário, tributário, trabalhista, de contribuições e de dívida ativa municipal, estadual e federal;

II - Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;

III – cópia do estatuto;

IV - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

V - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

6

Fl. 120  
Dt. Prop. 02/05/23  
0001  
[Assinatura]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal do Carmo  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Telefone: (22) 2050-4129 - E-mail: conselhosmas2021@gmail.com



VI - Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

VII - Certificado emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII - Plano de Ação Anual;

XIX - Alvará;

XX - CNPJ;

XXI - Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da OSC de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

XXII - Declaração atualizada de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

XXIII - Declaração acerca do cumprimento das exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do artigo 34 da Lei Federal nº13019/2014;

XXIV - Declaração de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal nº13.019/2014;

XXV - Declaração do representante legal, nos termos da lei, sobre mão-de-obra voluntária;

XXVI - Declaração de que a OSC não emprega menor.

## 8 - VEDAÇÕES PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

8.1. Ficará impedida de celebrar a parceria decorrente do presente Chamamento Público qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei, a Organização da Sociedade Civil que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

c) tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, **exceto**

**se:**

d.1) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

d.2) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

d.3) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

e) tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

e.1) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

e.2) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

e.3) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei 13019/2014 ("suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos

7

Fl. 131  
Dt. Procc. 09/05/23  
0001



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal do Carmo  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Telefone: (22) 2050-4129 - E-mail: conselhosmas2021@gmail.com



e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos”);

e.4) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei 13019/2014 (“declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II”);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

g) tenha entre seus dirigentes pessoa:

g.1) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

g.2) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

g.3) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429/92.

8.2. Nas hipóteses acima, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

8.3. Em qualquer das hipóteses previstas no 8.1, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

8.4. Para os fins do disposto no item d.1 do 8.1 e no 8.3, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela Administração Pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a OSC estiver em situação regular no parcelamento.

8.5. A vedação prevista no item “c” do 8.1 não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas no mesmo, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

8.6. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

## 9 - COMISSÃO DE SELEÇÃO

9.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público;

9.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

9.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014)

8

Fl. 132  
Dt. Proc. 09/05/23  
Pw.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 Prefeitura Municipal do Carmo  
 Secretaria Municipal de Assistência Social  
 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
 Telefone: (22) 2050-4129 - E-mail: conselhosmas2021@gmail.com



9.4. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

## 10. DO CRONOGRAMA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

10.1. O presente Chamamento Público observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	08/05/2023
1ª	Publicação do Edital de Chamamento Público nº 001/2023	08/05/2023 a 23/06/2023
2ª	Envio das propostas pelas OSCs	19/06/2023 a 23/06/2023
3ª	Análise das propostas	26/06/2023
4ª	Resultado Preliminar	27/06/2023 a 03/07/2023
5ª	Recurso	10/07/2023
6ª	Resultado após recurso	11/07/2023 a 13/07/2023
7ª	Apresentação da documentação das OSCs Vencedoras	18/07/2023
8ª	Resultado Final	19/07/2023 a 21/07/2023
9ª	Assinatura do Termo de Fomento	08/05/2023

## 11 - DA FASE DE SELEÇÃO

### 11.1. Das propostas:

11.1.1. As propostas deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição "Proposta – Edital de Chamamento Público nº 001/2022", entregues na Sala dos Conselhos, situada na Travessa Benedito Branco, nº 35 – loja 3, Centro, Carmo/RJ, de 8 a 17 horas, entre os dias 08/05/2023 a 23/06/2023.

11.1.2. Na hipótese do subitem anterior, a proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

11.1.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos.

11.1.4. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta.

11.1.5. A OSC deverá elaborar seu Projeto prevendo os objetivos, os custos, as atividades e os profissionais envolvidos em cada etapa, garantindo compatibilidade de custos e nexos causal com o objeto da parceria, primando pela eficácia e eficiência.

11.1.6. Deverá constar no Projeto:

- descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- a forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- descrição detalhada de todos os itens que compõem as despesas decorrentes da parceria;
- o valor global.

### 11.2. Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção:

9

Fl. 133  
 Dt. Proc. 02/05/23  
 Que



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 Prefeitura Municipal do Carmo  
 Secretaria Municipal de Assistência Social  
 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
 Telefone: (22) 2050-4129 - E-mail: conselhosmas2021@gmail.com



11.2.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil concorrentes.

11.2.2. A análise e julgamento de cada proposta será realizada pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

11.2.3. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos no quadro abaixo.

11.2.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
<p><b>I – Adequação:</b> grau de consonância dos objetivos da proposta com a política de direitos da criança e adolescente, clareza e coerência da proposta do projeto com a realidade que se pretende alterar.</p> <p>a) Histórico da instituição e sua capacidade técnica para a execução da proposta;</p> <p>b) Consonância dos objetivos da proposta com a política de direitos da criança e adolescente;</p> <p>c) Clareza dos objetivos do projeto.</p>	<p>-Grau pleno de atendimento (de 16 a 20 pontos)</p> <p>- Grau satisfatório de atendimento (de 10 a 15 pontos)</p> <p>- Atendimento insatisfatório ou não atendimento (até 9 pontos)</p> <p>OBS.: A atribuição de nota “inferior a 10 pontos) neste critério implica eliminação da proposta.</p>	20
<p><b>II – Consistência:</b> metodologia compatível com o alcance dos objetivos do projeto, com clareza metodológica e etapas de execução.</p> <p>a) Metodologia compatível com o alcance dos objetivos do projeto;</p> <p>b) Planejamento adequado de monitoramento no desenvolvimento do projeto, com clareza quanto as etapas de execução, para possibilitar o monitoramento no desenvolvimento do projeto;</p> <p>c) A descrição da realidade objeto</p>	<p>-Grau pleno de atendimento (de 16 a 20 pontos)</p> <p>- Grau satisfatório de atendimento (de 10 a 15 pontos)</p> <p>- Atendimento insatisfatório ou não atendimento (até 9 pontos)</p> <p>OBS.: A atribuição de nota “inferior a 10 pontos) neste critério implica eliminação da proposta.</p>	20

10

Fl. 134  
 Dt. Proc. 09.05.23  
 [Assinatura]



# DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

ANO II - Nº 511 - SEGUNDA-FEIRA, 08 DE MAIO DE 2023 - PODER EXECUTIVO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal do Carmo  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Telefone: (22) 2050-4129 - E-mail: conselhosmas2021@gmail.com



<p>da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto;</p> <p>d) As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;</p> <p>e) Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.</p>		
<p><b>III – Relevância:</b> importância da realização do projeto para a promoção, proteção e defesa dos direitos criança e adolescente e solidez dos argumentos de justificativa.</p> <p>a) Pertinência e compatibilidade do público alvo com os objetivos do projeto;</p> <p>b) Justificativa adequada e importância do projeto;</p> <p>c) Resultados representam contribuição relevante para reduzir as vulnerabilidades sociais do público alvo.</p>	<p>-Grau pleno de atendimento (de 16 a 20 pontos)</p> <p>- Grau satisfatório de atendimento (de 10 a 15 pontos)</p> <p>- Atendimento insatisfatório ou não atendimento (até 9 pontos)</p> <p>OBS.: A atribuição de nota “inferior a 10 pontos) neste critério implica eliminação da proposta.</p>	20
<p><b>IV – Viabilidade de Execução:</b> valor total e cronograma de execução adequados à demonstração da viabilidade da consecução dos objetivos propostos demonstrando benefício direto ao público alvo da parceria.</p> <p>a) Valor total e cronograma de execução adequados à realização do projeto;</p> <p>b) Vinculação das despesas propostas com o objeto da parceria;</p> <p>c) As despesas previstas demonstram benefício direto do público alvo;</p> <p>d) Caso haja Contratação de pessoal, discriminar o profissional, grau de</p>	<p>-Grau pleno de atendimento (de 16 a 20 pontos)</p> <p>- Grau satisfatório de atendimento (de 10 a 15 pontos)</p> <p>- Atendimento insatisfatório ou não atendimento (até 9 pontos)</p> <p>OBS.: A atribuição de nota “inferior a 10 pontos) neste critério implica eliminação da proposta.</p>	20

11

Fl. 135  
Dt. Prop. 02/05/23  
Pw.



# DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

ANO II - Nº 511 - SEGUNDA-FEIRA, 08 DE MAIO DE 2023 - PODER EXECUTIVO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal do Carmo  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Telefone: (22) 2050-4129 - E-mail: conselhosmas2021@gmail.com



<p>escolaridade exigido, valor salarial, carga horária mensal e vinculação de tal profissional à execução do projeto;</p> <p>e) Caso haja aquisição de bens permanentes (equipamentos), discriminar detalhadamente o item a ser adquirido;</p>		
<p><b>V – Impacto Social</b> – Benefícios gerados com a implantação do projeto no território e a contribuição para o fortalecimento da Política Municipal da criança e adolescente da comunidade.</p> <p>f) O projeto atende à criança e adolescente e as comunidades de territórios prioritários.</p> <p>g) O projeto apresenta uma proposta inovadora com benefícios à criança e adolescente e a comunidade (considerar na avaliação o quantitativo do público a ser atendido e o número de dias);</p> <p>h) O projeto propõe uma atuação intersetorial articulando e integrando ações com as demais políticas sociais, criando condições que favoreçam o fortalecimento da autonomia e protagonismo da criança e adolescente.</p>	<p>-Grau pleno de atendimento (de 16 a 20 pontos)</p> <p>- Grau satisfatório de atendimento (de 10 a 15 pontos)</p> <p>- Atendimento insatisfatório ou não atendimento (até 9 pontos)</p> <p>OBS.: A atribuição de nota "inferior a 10 pontos) neste critério implica eliminação da proposta.</p>	20
<b>PONTUAÇÃO FINAL</b>		<b>100</b>

11.2.5. A falsidade de informações nas propostas, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e

12

Handwritten notes: FI/36, 09/05/23, Rui



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Carmo  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Telefone: (22) 2050-4129 - E-mail: conselhosmas2021@gmail.com



comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

11.2.6. Serão eliminadas aquelas propostas:

a) cuja pontuação total for inferior a 50 (cinquenta) pontos;

b) que recebam nota "zero" em quaisquer critérios de julgamento (I), (II), (III), (IV) ou (V); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto (art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726, de 2016);

c) que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016); ou

d) cujo valor global estiver acima do teto previsto no item deste Edital;

11.2.7. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (V). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (III), (II) e (I). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

### 11.3. Divulgação do resultado preliminar e da interposição de recurso:

11.3.1. A administração pública divulgará, no dia 26/06/2023, o resultado preliminar do processo de seleção na página do site oficial da Prefeitura Municipal de Carmo ([www.carmo.rj.gov.br](http://www.carmo.rj.gov.br)), sendo afixado na Secretaria Municipal de Assistência Social e na Casa dos Conselhos, iniciando-se o prazo para recurso.

11.3.2. Os recursos serão apresentados por meio físico e entregues à Travessa Benedito Branco, nº 35, loja 3, Centro, Carmo/RJ (Casa dos Conselhos).

11.3.3. As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de cinco dias, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu (artigo 18 do Decreto Federal nº8.726, de 27/04/2016).

11.3.4. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3.5. Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

11.3.6. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará;

11.3.7. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões com as informações necessárias à decisão final.

11.3.8. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 5 dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

11.3.9. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### 11.4. Da homologação e do Resultado Definitivo:

11.4.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a Administração Pública deverá homologar e divulgar, no seu site eletrônico oficial, as

13

Fl. 137  
Dt. Rec. 02/05/23  
R.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal do Carmo  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Telefone: (22) 2050-4129 - E-mail: conselhosmas2021@gmail.com



decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção, com a ordem de classificação das propostas selecionadas.

11.4.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (artigo 27, §6º, da Lei nº 13.019/2014).

#### 11.5. Da convocação da OSC classificada:

11.5.1. Após a homologação do resultado final, as entidades com propostas classificadas (as propostas aprovadas da Primeira a Terceira Colocação), serão convocadas para comprovar atendimento às exigências neste Edital.

11.5.2. As comprovações de atendimento às exigências contidas neste Edital correspondem:

- a) a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (artigos 33 e 34 da Lei nº 13.019/14);
- b) não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (artigo 39 da Lei nº 13.019/14);
- c) documentações exigidas no Item 7 do Presente Edital (subitens 7.1 e 7.2);
- d) entrega de todos os anexos constantes do presente Edital, devidamente preenchidos e firmados, que correspondam a declarações que devem ser firmadas pela OSC;

11.5.3. Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos nos artigos 33 e 34, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

11.5.4. Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do 11.5.4 aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos nos artigos 33 e 34, e demais exigências contidas neste Edital, devendo atender o item 11.5.2.

#### 12 – ALTERAÇÕES

12.1. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

12.2. A prorrogação de ofício da vigência do Termo de Fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

12.3. O Projeto objeto da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

#### 13- PRAZO

O Projeto deverá ser executado a partir da data de assinatura do Termo de Fomento, com término em até 31/12/2023.

#### 14 - VALOR

Para a execução de cada um dos três projetos será disponibilizado o valor de até R\$19.749,06 (dezenove mil, setecentos e quarenta e nove reais e seis centavos) a serem repassados em única parcela após a assinatura do Temos de Fomento e emissão de nota de empenho.

#### 15 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14

Fl. 138  
08/05/23  
[Assinatura]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Carmo  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Telefone: (22) 2050-4129 - E-mail: conselhosmas2021@gmail.com



As despesas da contratação decorrente do Chamamento Público objeto do presente Edital correrão pela Dotação Orçamentária nº 0101.0824300122.809.3350.41.00.15010000/30 referente a recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## 16 – CONTRAPARTIDA

13.1. Não será exigida contrapartida das OSCs selecionadas.

## 17 - COMISSÃO DE MONITORAMENTO

17.1. São atribuições da Comissão de Monitoramento:

- monitorar o conjunto das parcerias;
- realizar visita in loco para subsidiar o monitoramento das parcerias, emitindo Relatório de Visita Técnica, quando essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;
- reunir-se, periodicamente, para:
  - análise das informações acerca do processamento da parceria;
  - análise e manifestação sobre denúncias;
  - elaboração de proposta de aprimoramento dos procedimentos;
  - utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas nas redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

17.2. Observações:

17.2.1. A Comissão de Monitoramento poderá realizar visita in loco durante a execução da parceria;

17.2.2. As ações de monitoramento e avaliação poderão ter caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias;

17.2.3. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública, pelos órgãos de controle e pela Comissão de Monitoramento, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

17.3. Execução do monitoramento / Indicadores de Avaliação de Resultados:

17.3.1. A instituição deverá apresentar cronograma das atividades desenvolvidas para a execução deste chamamento no prazo de até 05 (cinco) dias após a assinatura do Termo de Fomento;

17.3.2. A instituição deverá apresentar, bem como disponibilizá-la, sempre que solicitado, a seguinte documentação:

- Relação atualizada dos usuários;
- Cronograma das atividades desenvolvidas na instituição com cópia da frequência dos usuários;
- deverá ser emitido relatório informando as atividades realizadas com os usuários, tais como palestras socioeducativas, oficinas, lazer, atividades lúdicas, atividades esportivas, dentre outras, devendo constar no referido relatório:

- Data, local e horário;
- Temática trabalhada;
- Objetivo da ação realizada;
- Lista de presença; e
- Profissional responsável pela ação;

d) Deverá ser apresentado relatório circunstanciado sobre os resultados alcançados com a execução do Projeto apresentado.

## 18 – PRESTAÇÃO DE CONTAS

15

Fl. 139  
02.05.23  
Rm.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal do Carmo  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Telefone: (22) 2050-4129 - E-mail: conselhosmas2021@gmail.com



18.1. A prestação de contas deverá ser feita no prazo de 90 dias, a contar da data final do término da parceria, observando-se as regras previstas na Lei nº13.019/14 e suas alterações, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do Projeto Pactuado.

18.1.1. A administração pública fornecerá manuais específicos à OSC por ocasião da celebração da parceria, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos.

18.1.2. Eventuais alterações no conteúdo dos manuais referidos no subitem 15.1.1 devem ser previamente informadas à OSC e publicadas em meios oficiais de comunicação.

18.1.3. O regulamento estabelecerá procedimentos simplificados para prestação de contas.

18.2. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

18.2.1. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

18.2.2. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

18.2.3. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

18.2.4. A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no Projeto Pactuado e no Termo de Fomento.

18.3. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Projeto Pactuado, além dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela OSC, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, incluindo entrega de mídias digitais, podendo conter relatório fotográfico, vídeos e etc.

II - relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, bem como a respectiva previsão no Projeto aprovado.

18.3.1. monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

18.3.2. O Gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

18.3.3. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este item deverão, obrigatoriamente, mencionar:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

15.3.4. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

18.4. A prestação de contas do Termo de Fomento será constituída pelos seguintes documentos:

II. Relação de pagamentos;

III. Demonstrativo de conciliação bancária;

IV. Balancete analítico assinado pelo Presidente, Tesoureiro e Contador;

16

Fl. 140  
Dt. Rec. 08/05/23  
Bw.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal do Carmo  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Telefone: (22) 2050-4129 - E-mail: conselhosmas2021@gmail.com



- V. Cópia das notas fiscais das despesas, atestadas por 2 membros da diretoria da OSC;
- VI. Demonstrativo de aplicação dos recursos do Termo do Fomento;
- VII. Relatório circunstanciado sobre os resultados alcançados com a execução do objeto do Termo do Fomento (relatório anual de execução do objeto do ajuste, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados (Anexo VIII da Deliberação TCE-RJ nº 277/17));
- VIII. Documentos comprobatórios de todas as despesas executadas no objeto do Termo do Fomento:
- IX. Extratos de toda a movimentação financeira da conta bancária do Termo do Fomento;
- X. Originais dos contratos firmados com terceiros, pela Conveniente ou interveniente;
- XI. Comprovação de quitação de todas as obrigações trabalhistas referentes às contratações decorrentes da parceria firmada, incluindo o pagamento de INSS e repasse de Imposto de Renda retido, quando for o caso;
- XII. Demonstrativo integral das receitas e despesas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do termo de colaboração ou de fomento, conforme modelo contido no Modelo 33 e Quadros I, II, III e IV da Deliberação nº 277/17 do TCE/RJ (Anexo VIII da Deliberação TCE-RJ nº 277/17);
- XIII. Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela OSC para os fins estabelecidos no termo de colaboração ou de fomento, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento (Anexo VIII da Deliberação TCE-RJ nº 277/17);
- XIV. Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos do termo de colaboração ou de fomento, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras (Anexo VIII da Deliberação TCE-RJ nº 277/17);
- XV. Publicação do Balanço Patrimonial da OSC, dos exercícios encerrado e anterior, com a indicação do CRC do contabilista responsável (Anexo VIII da Deliberação TCE-RJ nº 277/17);
- XVI. Demais demonstrações contábeis e financeiras da OSC, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício, com a indicação do CRC do contabilista responsável (Anexo VIII da Deliberação TCE-RJ nº 277/17);
- XVII. Comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados (Anexo VIII da Deliberação TCE-RJ nº 277/17) (Documentos comprobatórios do recolhimento do saldo de recursos do Termo do Fomento, quando houver (os comprovantes de depósitos/aportes também deverão compor a prestação de contas));
- XVIII. Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da OSC de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade (Anexo VIII da Deliberação TCE-RJ nº 277/17);
- XIX. Declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade (Anexo VIII da Deliberação TCE-RJ nº 277/17);
- XX. Informação e comprovação da destinação de eventuais bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento, quando do término da vigência do ajuste (Anexo VIII da Deliberação TCE-RJ nº 277/17).

17

Fl. 141  
02.05.23  
R.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal do Carmo  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Telefone: (22) 2050-4129 - E-mail: conselhosmas2021@gmail.com



18.5. A Execução da Receita e da Despesa Financeira e a Conciliação dos Saldos Bancários, deverão ser assinados por contabilista legalmente habilitado, cuja assinatura nessas peças contábeis deve ser identificada com o CPF e o número do registro profissional no respectivo Conselho Regional de Contabilidade;

18.6. Também deverão constar dos processos de prestação de contas (Anexo VIII da Deliberação TCE-RJ nº 277/17);

- I. Cópia dos Planos de Parceria e de Aplicação dos recursos do Termo de Fomento;
- II. Cópia do Termo do Fomento e de seus respectivos Termos Aditivos, quando houver;
- III. Demonstrativo de receita e despesa;
- IV. Cópia da publicação do extrato do Termo do Fomento e, quando houver, de seus Termos Aditivos, no Diário Oficial;
- V. Cópia das Notas de Empenho e das Notas de Anulação de Empenho, quando houver, emitidas pelo Órgão ou Entidade Concedente;
- VI. Certidão indicando os nomes, CPFs e períodos de atuação:
  - a) dos responsáveis pelo órgão conessor;
  - b) dos responsáveis pela fiscalização da execução do termo de colaboração ou de fomento;
  - c) dos dirigentes e conselheiros da OSC, manifestando a forma de remuneração, com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento; e
  - d) dos responsáveis pelo controle interno do órgão conessor manifestando os afastamentos e as substituições.
- VII. Relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, elaborado pela Administração Pública e homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, demonstrando que a parceria permanece a melhor opção, utilizando como base comparativa os dados informados no demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento, bem como parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas elaborado pelo gestor da parceria.

## 19 – SANÇÕES

19.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Projeto aprovado, com o Termo de Fomento, com este Edital, ou com as normas da Lei nº 13.019/14 e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

19.1.1. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Prefeito Municipal de Carmo com parecer favorável do gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

18

Fl. 149  
DI. 05/23  
02 0001  
Pw.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Carmo  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Telefone: (22) 2050-4129 - E-mail: conselhosmas2021@gmail.com



19.1.2. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

19.1.3. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

## 20 – DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Carmo na internet ([www.carmo.rj.gov.br](http://www.carmo.rj.gov.br)).

20.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço da Secretaria Municipal de Assistência Social – Travessa Benedito Branco, nº 35, loja 4 Centro – Carmo – RJ, de 8 às 17 horas.

20.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo [conselhosmas2021@gmail.com](mailto:conselhosmas2021@gmail.com). Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

20.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

20.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

20.3. Na falta de regulamentação, em âmbito municipal, da Lei nº 13.019/2014, está sendo aplicado, quanto aos prazos de recurso, o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, que regulamenta a Lei nº 13.019/2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil.

20.4. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo III – Apresentação do Projeto;

Anexo IV – Declaração de Ciência das Exigências Contidas no art. 34 da Lei 13.019/2014;

Anexo V – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo VI – Relação dos Dirigentes da OSC;

Anexo VII - Declaração – Art. 45, II, Lei 13.019/2014;

Anexo VIII - Relação de que a OSC não Emprega Menor

Anexo IX – Minuta do Termo de Fomento/Colaboração

20.5. Todos os anexos listados no item 20.4 deverão ser preenchidos em papel timbrado da OSC, e os modelos para preenchimento poderão ser solicitados à Secretaria Municipal de Assistência Social, através do telefone (22) 2050-4129 ou pelo e-mail [conselhosmas2021@gmail.com](mailto:conselhosmas2021@gmail.com).

20.6. A Comissão de Seleção resolverá os casos omissos e as situações não previstas neste Edital.

19

Fl. 143  
02.05.23  
Ru



# DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

ANO II - Nº 511 - SEGUNDA-FEIRA, 08 DE MAIO DE 2023 - PODER EXECUTIVO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal do Carmo  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Telefone: (22) 2050-4129 - E-mail: conselhosmas2021@gmail.com



SERGIO LUIZ PERES SOARES  
Prefeito

Marcelo Jorge Corrêa  
Presidente do CMDCA

Josiane Motta Ribeiro  
Gestora do FMDCA

## ANEXOS DO CHAMAMENTO

**Observação:** todos os anexos abaixo deverão ser preenchidos em papel timbrado da OSC, e os modelos para preenchimento, poderão ser solicitados à Secretaria Municipal de Assistência Social ou pelo e-mail: conselhosmas2021@gmail.com.

### ANEXO I

#### **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Declaro que a [identificação da OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 001/2023 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

..... (Nome e Cargo do Representante)

### ANEXO II

#### **DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS**

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, que a [identificação da OSC]: dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. OU pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. OU dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto. OBS: A OSC adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

20

Fl. 144  
02/05/23  
Rm.



# DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

ANO II - Nº 511 - SEGUNDA-FEIRA, 08 DE MAIO DE 2023 - PODER EXECUTIVO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Carmo  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Telefone: (22) 2050-4129 - E-mail: conselhosmas2021@gmail.com



Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

..... (Nome e Cargo do Representante)

## ANEXO III

### APRESENTAÇÃO DO PROJETO (o projeto deve ser preenchido nesse anexo)

#### I – Adequação: (pontuação máxima 20 pontos)

(Nesse campo deverá constar toda a descrição do projeto em relação ao critério de julgamento “Adequação”, subitem 11.2.4 – I, para análise da comissão de seleção.)

Grau de consonância dos objetivos da proposta com a política de direitos da criança e do adolescente, clareza e coerência da proposta do projeto com a realidade que se pretende alterar.

- d) Histórico da instituição e sua capacidade técnica para a execução da proposta;
- e) Consonância dos objetivos da proposta com a política de direitos da criança e adolescente;
- f) Clareza dos objetivos do projeto.

**OBS: PODERÁ SER UTILIZADO O ESPAÇO QUE FOR NECESSÁRIO  
(SEM LIMITES DE CARACTERES)**

#### II – Consistência: (pontuação máxima 20 pontos)

(Nesse campo deverá constar toda a descrição do projeto em relação ao critério de julgamento “Consistência”, subitem 11.2.4 – II, para análise da comissão de seleção.)

Metodologia compatível com o alcance dos objetivos do projeto, com clareza metodológica e etapas de execução.

- f) Metodologia compatível com o alcance dos objetivos do projeto;
- g) Planejamento adequado de monitoramento no desenvolvimento do projeto, com clareza quanto as etapas de execução, para possibilitar o monitoramento no desenvolvimento do projeto;
- h) A descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto;
- i) As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- j) Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.

**OBS: PODERÁ SER UTILIZADO O ESPAÇO QUE FOR NECESSÁRIO  
(SEM LIMITES DE CARACTERES)**

#### III – Relevância: (pontuação máxima 20 pontos)

21

Fl. 45  
Dt. 09/05/23  
Dan



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Carmo  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Telefone: (22) 2050-4129 - E-mail: conselhoymas2021@gmail.com



*(Nesse campo deverá constar toda a descrição do projeto em relação ao critério de julgamento "Relevância", subitem 11.2.4 – III, para análise da comissão de seleção.)*

Importância da realização do projeto para a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente e solidez dos argumentos de justificativa.

- d) Pertinência e compatibilidade do público alvo com os objetivos do projeto;
- e) Justificativa adequada e importância do projeto;
- f) Resultados representam contribuição relevante para reduzir as vulnerabilidades sociais do público alvo.

**OBS: PODERÁ SER UTILIZADO O ESPAÇO QUE FOR NECESSÁRIO**  
**(SEM LIMITES DE CARACTERES)**

#### **IV – Viabilidade de Execução: (pontuação máxima 20 pontos)**

*(Nesse campo deverá constar toda a descrição do projeto em relação ao critério de julgamento "IV – Viabilidade de Execução", subitem 11.2.4 – IV, para análise da comissão de seleção.)*

Valor total e cronograma de execução adequados à demonstração da viabilidade da consecução dos objetivos propostos demonstrando benefício direto ao público alvo da parceria.

- f) Valor total e cronograma de execução adequados à realização do projeto;
- g) Vinculação das despesas propostas com o objeto da parceria;
- h) As despesas previstas demonstram benefício direto do público alvo;
- i) Caso haja Contratação de pessoal, discriminar o profissional, grau de escolaridade exigido, valor salarial, carga horária mensal e vinculação de tal profissional à execução do projeto;
- j) Caso haja aquisição de bens permanentes (equipamentos), discriminar detalhadamente o item a ser adquirido;

**OBS: PODERÁ SER UTILIZADO O ESPAÇO QUE FOR NECESSÁRIO**  
**(SEM LIMITES DE CARACTERES)**

#### **V – Impacto Social: (pontuação máxima 20 pontos)**

*(Nesse campo deverá constar toda a descrição do projeto em relação ao critério de julgamento "Impacto Social", subitem 11.2.4 – V, para análise da comissão de seleção.)*

Benefícios gerados com a implantação do projeto no território e a contribuição para o fortalecimento da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da comunidade.

- d) O projeto atende à criança e adolescente e as comunidades de territórios prioritários.
- e) O projeto apresenta uma proposta inovadora com benefícios à criança e adolescente e a comunidade (considerar na avaliação o quantitativo do público a ser atendido e o número de dias);

22

Fl. 46  
02.05.23  
Rm.



# DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

ANO II - Nº 511 - SEGUNDA-FEIRA, 08 DE MAIO DE 2023 - PODER EXECUTIVO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal do Carmo  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Telefone: (22) 2050-4129 - E-mail: conselhosmas2021@gmail.com



- f) O projeto propõe uma atuação intersetorial articulando e integrando ações com as demais políticas sociais, criando condições que favoreçam o fortalecimento da autonomia e protagonismo da criança e do adolescente.

**OBS: PODERÁ SER UTILIZADO O ESPAÇO QUE FOR NECESSÁRIO  
(SEM LIMITES DE CARACTERES)**

**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DO PROJETO**  
(Descrições apenas exemplificativas, podendo constar ou não todos os itens abaixo e ainda inserir algum item não listado, desde que tenha vinculação com projeto)

IDENTIFICAÇÃO DA OSC	
DESCRIÇÃO	VALOR
<b>DESPESA COM PESSOAL*</b> (Discriminar o profissional, grau de escolaridade exigido, valor salarial, carga horária mensal)	
Justificativa do item acima (descrever a vinculação do item à execução do projeto)	
<b>MATERIAL DE CONSUMO**</b> (Exemplo: gênero alimentício, material de expediente, etc.)	
Justificativa do item acima (descrever a vinculação do item à execução do projeto)	
<b>SERVIÇO TERCEIRO PESSOA JURÍDICA***</b> (Prestação de serviço)	
Justificativa do item acima (descrever a vinculação do item à execução do projeto)	

23

147  
FI. 110  
DE. Proc. 02/05/23  
0001  
X



# DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

ANO II - Nº 511 - SEGUNDA-FEIRA, 08 DE MAIO DE 2023 - PODER EXECUTIVO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal do Carmo  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Telefone: (22) 2050-4129 - E-mail: conselhosmas2021@gmail.com



MATERIAL PERMANENTE (EQUIPAMENTO)****	
Quantidade e justificativa do item acima (descrever a vinculação do item à execução do projeto)	
ENCARGOS*****	
Justificativa do item acima (descrever a vinculação do item à execução do projeto)	
<b>VALOR TOTAL DO PROJETO</b>	

\*Nesta área discriminar os profissionais que integrarão o quadro para desenvolvimento do projeto.  
 \*\* Nesta área discriminar o material que vai ser usado no projeto.  
 \*\*\*Nesta área discriminar o serviço de pessoa jurídica que vai ser utilizado no projeto.  
 \*\*\*\*Nesta área discriminar o material permanente (equipamento a ser adquirido com as especificações).  
 \*\*\*\*\* Nesta área colocar os valores pagos somente com o encargos tipo INSS parte patronal, FGTS, etc.. O INSS parte servidor não deve ser incluído nesta área, deve estar incluso no valor a ser gasto com o profissional contratado para o projeto

Local-UF, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_ .  
 .....(Nome e Cargo do Representante)

## ANEXO IV

(Conforme Anexo III, item 8 da Deliberação 277/17 TCE-RJ)  
 DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO ART. 34 DA LEI  
 13.019/2014

Declaro que a [identificação da OSC] está ciente das as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores.

Local-UF, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_ .  
 .....(Nome e Cargo do Representante)

## ANEXO V

**DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**

24

168  
 FI. 211 Proc. 0001  
 Dt. Procl. 02/05/23



# DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

ANO II - Nº 511 - SEGUNDA-FEIRA, 08 DE MAIO DE 2023 - PODER EXECUTIVO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 Prefeitura Municipal de Carmo  
 Secretaria Municipal de Assistência Social  
 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
 Telefone: (22) 2050-4129 - E-mail: conselhosmas2021@gmail.com



Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, caput, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade: Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional; Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada; Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014); Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014; Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo; Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_  
 .....(Nome e Cargo do Representante)

## ANEXO VI

### RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA OSC

(Conforme Anexo III, item 18 da Deliberação 277/17 TCE-RJ)

Declaro que na [identificação da OSC] [existe ou não existe] no quadro diretivo da OSC de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_  
 .....(Nome e Cargo do Representante)

25  
 N.º 19  
 Fl. 12  
 Dt. Proc. 02/05/23  
 0001  
 (P)



# DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

ANO II - Nº 511 - SEGUNDA-FEIRA, 08 DE MAIO DE 2023 - PODER EXECUTIVO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal do Carmo  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Telefone: (22) 2050-4129 - E-mail: conselhosmas2021@gmail.com



## ANEXO VII

### DECLARAÇÃO – ART. 45, II, LEI 13.019/2014

(Conforme Anexo III, item 19 da Deliberação 277/17 TCE-RJ)

Declaro que na [identificação da OSC] não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

.....(Nome e Cargo do Representante)

## ANEXO VIII

### RELAÇÃO DE QUE A OSC NÃO EMPREGA MENOR

Declaro que na [identificação da OSC] para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.54/1999, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos.

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

.....(Nome e Cargo do Representante)

## ANEXO IX

### MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARMO, O  
FUNDO MUNICIPAL DE  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX E  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XX.

TERMO DE FOMENTO Nº XXXX/2023  
CHAMAMENTO PÚBLICO NºXXXXX/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO NºXXXXXX/2023

150 Ren.  
Fl. 48  
Dt. Proc. 02/05/23  
10001



# DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

ANO II - Nº 511 - SEGUNDA-FEIRA, 08 DE MAIO DE 2023 - PODER EXECUTIVO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal do Carmo  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Telefone: (22) 2050-4129 - E-mail: conselhosmas2021@gmail.com



O MUNICÍPIO DE CARMO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Princesa Isabel, nº01, Centro, Carmo/RJ, inscrito no CNPJ sob nº29.128.741/0001-34, neste ato representado pelo respectivo prefeito, o Sr. **Sergio Luiz Peres Soares**, e o **FUNDO MUNICIPAL** XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ sob nºXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecido na Travessa Benedito Branco, nº35, Loja 3, Centro, nesta cidade, neste ato representado pela respectiva Gestora, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portadora da Carteira de Identidade XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CPF sob nºXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliada na Rua Mário Mesquita, nº41, apto. 1, Centro, Carmo/RJ, e, de outro lado, a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, situada na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nºXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por seu presidente XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob nºXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do RG nºXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019/2014, consoante o Processo Administrativo nº XXXXXXXXXXXXXXXX, Chamamento Público nºXXXXXXXXXXXX e mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente Termo de Fomento é a execução do Projeto XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no citado Projeto.
- 1.2 Não poderão ser destinados recursos para atender despesas estranhas ao Projeto, nem contrárias à Lei nº13.019/2014.
- 1.3 Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o projeto que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.
- 1.4 Os ajustes no projeto serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 43, do Decreto Federal nº 8.726/2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

- 2.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.
- 2.2. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:
  - I. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;
  - II. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;

27  
15/1  
Fl. 151  
Dt. Proc. 02/05/23  
Proc. 0001  
R.



# DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

ANO II - Nº 511 - SEGUNDA-FEIRA, 08 DE MAIO DE 2023 - PODER EXECUTIVO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal do Carmo  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Telefone: (22) 2050-4129 - E-mail: conselhosmas2021@gmail.com



- III. monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas *in loco*, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- IV. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- V. analisar os relatórios de execução do objeto;
- VI. analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas nos artigos 56, caput, e 60, §3º, do Decreto Federal nº 8.726/2016;
- VII. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento, nos termos do art. 43 do Decreto Federal nº 8.726/2016;
- VIII. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e art. 61, §1º do Decreto Federal nº 8.726/2016;
- IX. prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e § 1º, inciso I, do art. 43 do Decreto Federal nº 8.726/2016;
- X. publicar, no Diário Oficial do Município, extrato do Termo de Fomento;
- XI. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- XII. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- XIII. informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Fomento;
- XIV. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento;
- XV. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

2.3. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019/2014;
- II. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

28

152 @m  
Fl. 145  
Dt. Proc. 02/05/23  
Xm



# DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

ANO II - Nº 511 - SEGUNDA-FEIRA, 08 DE MAIO DE 2023 - PODER EXECUTIVO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal do Carmo  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Telefone: (22) 2050-4129 - E-mail: conselhosmas2021@gmail.com



- III. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- IV. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo artigo 45 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- V. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos artigos 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- VI. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- VII. prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei Federal nº 13.019/2014;
- VIII. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do artigo 11, inciso I, e §3º do artigo 46 da Lei Federal nº 13.019/2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- IX. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros dos Conselhos de Políticas Públicas da área, da Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- X. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme artigo 52 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XI. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- XII. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do artigo 68 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- XIII. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- XIV. observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 36 a 42 do Decreto Federal nº 8.726/2016;
- XV. observar o disposto no artigo 48 da Lei Federal nº 13.019/2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;
- XVI. comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do artigo 26, §5º, do Decreto Federal nº 8.726, de 2016;
- XVII. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no artigo 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

29

153  
Fl. 126  
Dt. Proc. 02/05/23  
PR



# DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

ANO II - Nº 511 - SEGUNDA-FEIRA, 08 DE MAIO DE 2023 - PODER EXECUTIVO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 Prefeitura Municipal do Carmo  
 Secretaria Municipal de Assistência Social  
 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
 Telefone: (22) 2050-4129 - E-mail: conselhosmas2021@gmail.com



XVIII. submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XIX. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

XX. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do artigo 42, inciso XX, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O Fundo Municipal de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX transferirá os recursos em favor da XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, o valor total de R\$XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, em parcela única, conforme aprovado no Chamamento Público nºXXXXXXXXXX.

3.2 - A OSC deverá prestar contas dos recursos recebidos em até 03 (três) meses após a conclusão do Projeto.

3.3. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

3.3.1. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

3.3.2. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, por comprovação e justificativa, poderá ser solicitada autorização, ao Fundo Municipal de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, para admitir a realização de pagamento em espécie.

3.4 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

3.7. Os créditos pelos quais correrão as despesas relativas a esta contratação têm as seguintes classificações: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

3.8. Conforme disposto no inciso II do caput do artigo 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento, sendo considerado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento

30  
 15/4/23  
 Fl. 447, Proc. 0001  
 Dt. Proc. 02/05/23  
 Pr.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal do Carmo  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Telefone: (22) 2050-4129 - E-mail: conselhosmas2021@gmail.com



#### CLÁUSULA QUARTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1. Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento, serão mantidos na conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.
- 4.2. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Fomento serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.
- 4.3. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 4.4. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Projeto e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços, e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- 4.5. Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados até o termo final pactuado, sem solicitação tempestiva e deferimento de pedido de prorrogação de prazo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 13.019/2014, o Termo de Fomento será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Prefeito.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

- 5.1 - O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:
- I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
  - II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
  - III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
  - IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
  - V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
  - VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
  - VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 6.1. O prazo de vigência deste Termo de Fomento será da data de sua assinatura, com término em XXXXXXXXXXXXXXXX, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto Federal nº 8.726/2016:

31

1355  
Fl. 118  
Dt. Proc. 02/05/23  
Proc. 0001  
Rm.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal do Carmo  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Telefone: (22) 2050-4129 - E-mail: conselhosmas2021@gmail.com



- I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e
- II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 - A prestação de contas deverá ser apresentada pela Organização da Sociedade Civil, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término da parceria, e deverá conter elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1. Este Termo de Fomento poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto no artigo 57 da Lei nº 13.019, de 2014.

8.2. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

#### CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES

9.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, bem como da Lei Municipal nº 2338/2022, o município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com o Município de Carmo/RJ, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

9.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

32

156 Am  
Fl. 219  
Dt. Proc. 02/05/23  
Am.



# DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

ANO II - Nº 511 - SEGUNDA-FEIRA, 08 DE MAIO DE 2023 - PODER EXECUTIVO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal do Carmo  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Telefone: (22) 2050-4129 - E-mail: conselhosmas2021@gmail.com



10.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, com a Lei nº13.019/14 e/ou com a Lei Municipal nº 2.338/2022, de 07 de dezembro de 2022;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Carmo/RJ, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele, na presença de duas testemunhas.

Carmo, XXXX de XXXXXXXXXXXX de 2023.

\_\_\_\_\_  
**SÉRGIO LUIZ PERES SOARES**  
**PREFEITO**

\_\_\_\_\_  
**FUNDO MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXX**

\_\_\_\_\_  
**OSC**

### TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

2 \_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

33  
157  
Fl. 157  
Dt. Proc. 02/05/23  
Proc. 0001  
Rui



## RESOLUÇÃO Nº010/2023/CMDCA/CARMO/RJ

O Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carmo/RJ, na Reunião Extraordinária nº006/2023, realizada no dia 13 de junho de 2023, no uso de suas competências regimentais e legais:

Resolve:

1º: Retificar o Cronograma do Chamamento Público 001/2023 do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tendo em vista a necessidade de esclarecimentos acerca das propostas apresentadas, com fundamento no Item 10.1 do Edital.

Assim onde se lê:

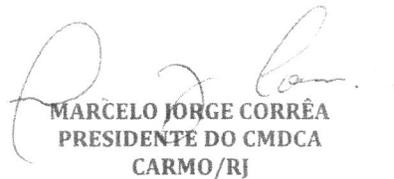
ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	
(...)	(...)	(...)
2ª	Envio das propostas pelas OSCs	19/06/2023 a 23/06/2023
3ª	Análise das propostas	26/06/2023
4ª	Resultado Preliminar	27/06/2023 a 03/07/2023

Leia-se:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	
(...)	(...)	(...)
2ª	Envio das propostas pelas OSCs	19/06/2023 a 26/06/2023
3ª	Análise das propostas	27/06/2023
4ª	Resultado Preliminar	28/06/2023 a 03/07/2023

2º: Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo, 13 de junho de 2023.

  
MARCELO JORGE CORRÊA  
PRESIDENTE DO CMDCA  
CARMO/RJ

158  
Fl. 02  
Dt. Proc. 02/05/23  
Proc. 0001  
Du.



IV – Se os candidatos empatarem no critério expresso no inciso III, será selecionado para tomar posse o candidato que tiver maior tempo de experiência comprovada no ato da inscrição;

3º: Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo, 06 de junho de 2023.

**MARCELO JORGE CORRÊA**

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARMO/RJ

**RESOLUÇÃO Nº 010/2023/CMDCA/CARMO/RJ**  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMO - RESOLUÇÕES

O Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carmo/RJ, na Reunião Extraordinária nº006/2023, realizada no dia 13 de junho de 2023, no uso de suas competências regimentais e legais:

**RESOLVE:**

1º: Retificar o Cronograma do Chamamento Público 001/2023 do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tendo em vista a necessidade de esclarecimentos acerca das propostas apresentadas, com fundamento no Item 10.1 do Edital.

Assim onde se lê:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	
(...)	(...)	(...)
2ª	Envio das propostas pelas OSCs	19/06/2023 a 23/06/2023
3ª	Análise das propostas	26/06/2023
4ª	Resultado Preliminar	27/06/2023 a 03/07/2023

Leia-se:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	
(...)	(...)	(...)
2ª	Envio das propostas pelas OSCs	19/06/2023 a 26/06/2023
3ª	Análise das propostas	27/06/2023
4ª	Resultado Preliminar	28/06/2023 a 03/07/2023

2º: Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo, 13 de junho de 2023.

**MARCELO JORGE CORRÊA**

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARMO/RJ

**AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 0002/2023 - EDITAL Nº 0069/2023**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO - LICITAÇÕES

A Prefeitura Municipal de Carmo-RJ, através de seu Presidente da CPL, torna público aos interessados que se fará realizar na sala da Comissão Permanente de Licitação, a realização da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA Nº 0002/2023, Processo Administrativo Nº 04596/2023, tipo MENOR PREÇO GLOBAL.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para **CONSTRUÇÃO DE UM PONTO DE APOIO DE SAÚDE**, no Bairro Ulisses Lengruher no Município de Carmo-RJ, Proposta nº 11762.8150001/22-008, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde/FMS, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Proposta e Preços) e Anexo (Projeto Básico/Termo de Referência)**, partes integrantes deste Edital.

Recebi em 22 / 06 / 2023, às 15:36 h

um envelope **lacrado** com a proposta da OSC

Casa do Caminho

para participar do Chamamento Público  
nº001/2023 do Fundo Municipal do Idoso de  
Carmo

Keila Rodrigues Aury Ganim

Responsável

Fl. 160  
Dt. Proc. 02/05/23  
0001  
Qu.



**Casa do Caminho – Unidade de Acolhimento.**

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 340 de 12/04/1993

Rua Sebastião Lemgruber Kropf, 29 Fds - Bela Vista - Carmo-RJ - CEP: 28640-000

Tel: 22 – 2537-2110 - e-mail: casadocaminho\_carmo@hotmail.com

CNPJ: 39.523.667/0001-04 - Site: www.casacaminhocarmo.org



## ANEXO III

### PROJETO “CONHECENDO O MUNDO AO MEU REDOR”

#### **I – Adequação: (pontuação máxima 20 pontos)**

*(Nesse campo deverá constar toda a descrição do projeto em relação ao critério de julgamento “Adequação”, subitem 11.2.4 – I, para análise da comissão de seleção.)*

Grau de consonância dos objetivos da proposta com a política de direitos da criança e do adolescente, clareza e coerência da proposta do projeto com a realidade que se pretende alterar.

#### **a) Histórico da instituição e sua capacidade técnica para a execução da proposta;**

A Instituição de Acolhimento Casa do Caminho foi fundada aos 18 dias do mês de agosto de 1991, através de um grupo de pessoas designadas na Ata de Fundação como sócios fundadores, cujo objetivo comum era a criação de uma Instituição destinada ao acolhimento e cuidado de crianças em situação de vulnerabilidade social, que a princípio residiam na casa de uma senhora, na cidade de Carmo-RJ em condições precárias. Assim, com ajuda de parceiros, esforços foram reunidos para a construção e fundação desta Instituição.

Quanto à capacidade técnica trata-se de uma Instituição sem fins lucrativo, exercendo há mais de trinta anos acolhimento de crianças de 0 a 12 anos de idade incompletos, de ambos os sexos, única Instituição de Acolhimento na cidade de Carmo-RJ, nesta modalidade, destinada a assegurar a proteção especial a crianças em situação de risco pessoal e social por violação de direitos, caracterizados pela situação de abandono, negligência, maus tratos, violência física, psicológica e sexual e que estejam com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, de forma a garantir sua proteção integral por meio de serviços, programas e projetos de defesa de direitos socioassistenciais, em consonância com as disposições da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA). A Instituição conta com uma equipe qualificada em suas funções, desde cuidadores, equipe técnica e de apoio e coordenação com experiência no Serviço de Acolhimento Institucional, garantindo amparo das crianças institucionalizadas, tanto em relação as suas necessidades básicas, quanto para lhe garantir o direito de conhecer e compreender os

16/1/2013  
Fl. 124 Proc. 0001  
Dt. Proc. 02/05/23  
[Assinatura]



**Casa do Caminho – Unidade de Acolhimento.**

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 340 de 12/04/1993

Rua Sebastião Lemgruber Kropf, 29 Fds - Bela Vista- Carmo-RJ - CEP: 28640-000

Tel: 22 - 2537-2110 - e-mail: casadocaminho\_carmo@hotmail.com

CNPJ: 39.523.667/0001-04 - Site: www.casacaminhocarmo.org



motivos de sua permanência na mesma, com função de dar apoio, orientação e informação às crianças.

**b) Consonância dos objetivos da proposta com a política de direitos da criança e adolescente;**

Toda criança e adolescente tem direito a viver num ambiente saudável, que favoreça seu processo de desenvolvimento, primando por proteção, apoio e cuidado. Assim, quando o afastamento é a medida mais adequada para garantir a proteção e enquanto soluções para a retomada do convívio familiar são buscadas, a Casa do Caminho busca desenvolver serviços e ações voltadas para o cuidado, de maneira integral e de qualidade, condizentes com os direitos e as necessidades físicas, psicológicas e sociais de cada criança.

É um projeto cultural, que visa intensificar a convivência social e comunitária das crianças em situação de acolhimento institucional, criando condições e possibilidades vivenciais que estimulem positivamente o desenvolvimento físico, emocional, psicológico, cultural e social das crianças institucionalizadas, de forma que estas consigam superar as limitações impostas pelo meio e adquiram autonomia, pensamento crítico e condições de escolher seu próprio caminho sob a perspectiva de que o futuro não é o lugar para onde estamos indo. É o lugar que estamos construindo e que dependerá daquilo que fizemos no presente. Por isso, a melhor maneira de prever o futuro é cria-lo. Este projeto visa promover as crianças Institucionalizadas passeios e oficinas temáticas, o qual tem a intenção de mostrar que aqueles que constroem o próprio futuro, constroem o futuro de outras pessoas. Ao estimular a percepção das crianças, exploramos suas habilidades e capacidades de interpretação e organização das informações do campo visual e afetivo, a quais são muito importante nessa fase da vida, etapa em que a criança está em pleno processo de construção do conhecimento sobre si mesma e o mundo que a rodeia.

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária (ECA, 1990, ART., 4º. P 1)

162  
Fl. 125 Proc. 0001  
Dt. Proc. 02/05/23  
A



### **c) Clareza dos objetivos do projeto**

Executar atividades por meio de ações que subsidiem as crianças a aprenderem a dialogar, interagir e negociar com o cotidiano, ajudando-os a conquistar a cidadania, a desenvolver criatividade e inventividade. Ampliar o repertório cultural da criança, oportunizar que ela vivencie outros espaços, entre em contato com a natureza e possa compartilhar com outras crianças uma experiência de passeio e explorar ambientes diferentes fora da Instituição.

- Garantir uma vivência significativa, através de brincadeiras e interação com o outro;
- Apresentar oportunidades de conhecer diferentes lugares;
- Despertar a consciência da importância de explorar e cuidar do meio ambiente;
- Oportunizar as crianças a participação em atividade que promovam locomoção, com segurança e destreza no espaço, desenvolvendo atitudes de confiança em suas próprias capacidades motoras;
- Valorizar o meio ambiente e identificando-se como parte integrante e agente de promoção do desenvolvimento sustentável.
- Ampliar a linguagem oral;
- Desenvolver a socialização da criança, incentivando o trabalho em grupo;
- Despertar iniciativa para fazer escolhas;
- Desenvolver a expressão corporal;
- Identificar e interpretar diferentes imagens;
- Desenvolver o potencial criativo das crianças em suas produções de arte, bem como o gosto pela arte;
- Desenvolver a memória musical;
- Desenvolver as habilidades de coordenação motora fina em atividades diversas;
- Desenvolver a criatividade e possibilitar novas descobertas;
- Ampliar o reconhecimento de mundo que possuem, observando, explorando e manuseando diferentes objetos, materiais e lugares,

FI. 126 Proc. 0001  
Dt. Proc. 02/05/23  
K. B. Am.  
P.



## **II – Consistência: (pontuação máxima 20 pontos)**

*(Nesse campo deverá constar toda a descrição do projeto em relação ao critério de julgamento “Consistência”, subitem 11.2.4 – II, para análise da comissão de seleção.)*

Metodologia compatível com o alcance dos objetivos do projeto, com clareza metodológica e etapas de execução.

### **d) Metodologia compatível com o alcance dos objetivos do projeto;**

Para alcançar as metas propostas, a metodologia de trabalho do projeto se voltará para uma prática participativa, envolvendo na prática de um universo lúdico, possibilitando na criança uma sensação de potência que permite refletir e agir intimamente, que refletirá individualmente e no âmbito social.

As atividades serão desenvolvidas como incentivo à cultura, ao lazer e à cidadania por meio de passeios intermunicipais, oficinas temáticas culturais, comunicação e arte. A arte e a cultura já são reconhecidas pela educação global como importantes fontes de conhecimento, expressão e desenvolvimento da criança. A utilização da arte como ferramenta de aprendizado pode ser realizada de diferentes formas que vão da música à pintura, sendo possível oferecer as crianças diversos caminhos para o aprendizado e expressão, oportunizando vivências fora do acolhimento institucional e interação com outras crianças e ambientes diferentes.

### **e) Planejamento adequado de monitoramento no desenvolvimento do projeto, com clareza quanto as etapas de execução, para possibilitar o monitoramento no desenvolvimento do projeto;**

Este projeto visa promover as crianças Institucionalizadas passeios e oficinas temáticas, o qual tem a intenção de mostrar que aqueles que constroem o próprio futuro, constroem o futuro de outras pessoas. Ao estimular a percepção das crianças, exploramos suas habilidades e capacidades de interpretação e organização das informações do campo visual e afetivo, a quais são muito importante nessa fase da vida, etapa em que a criança está em pleno processo de construção do conhecimento sobre si mesma e o mundo que a rodeia.

164 @ur  
Fl. 127 Proc. 0001  
Dt. Proc. 02/05/23  
Ar



**f) A descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;**

O projeto “Conhecendo o mundo ao meu redor” consiste na execução de ações que serão realizadas através de atividades interativas entre os cuidadores/equipe e familiares e os acolhidos. Não sendo as atividades realizadas, predominantemente, domésticas. Destacando momentos de descontração, lazer, brincadeiras e interação entre os envolvidos. Dessa forma, a implementação desses recursos de aproximação lúdica nesta Instituição de acolhimento vem a ser imprescindível para facilitar a formação dos vínculos afetivos e fortalecer as relações estabelecidas nesse contexto. Segundo Bowlby (1973/2004), a criança não é um ser capaz de desenvolver-se sozinha, necessita de uma instituição social para crescer e tornar-se madura. Portanto, o papel da família é importantíssimo para estruturação desse ser e, na ausência desta, a instituição de acolhimento passa a assumir esse papel. O autor elenca duas funções básicas destas instituições: primeiramente, a satisfação de necessidades básicas como alimentação, calor, abrigo e proteção; e, em segundo lugar, não menos importante, um ambiente no qual a criança possa desenvolver, ao máximo, suas capacidades físicas, mentais e sociais

**g) As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;**

**Agosto**

**Oficina: Cineminha – uma noite encantada**

**Filme: Dinossauro (Sugestão: O Bom Dinossauro)**

A oficina tem como objetivo a apresentação de um filme que tem como sinopse a animação do dinossauro Arlo, que após um evento traumático parte em uma jornada notável, no caminho para voltar para casa, Arlo acaba ganhando um companheiro improvável: um menino humano chamado Spot. O filme tem como objetivo encorajar as crianças a superar seus medos, a fim de se colocar acima de qualquer circunstância pouco favorável que aparecer na vida.

**Setembro**

**Oficina: Um dia no mundo dos dinossauros**

**Passeio ao Parque de dinossauros em Miguel Pereira-RJ**

A oficina tem como objetivo um passeio lúdico ao fantástico mundo dos dinossauros. O Parque dos Dinos em Miguel Pereira conta com 40 modelos de dinossauros em escala real. Esses animais pré-históricos que chegam até 30 metros de comprimento emitem som e se movimentam. O passeio visa alimentar a fantasia infantil uma vez

165  
Fl. 128  
Dt. Proc. 02/05/23  
0001  
[Assinatura]



## **Casa do Caminho – Unidade de Acolhimento.**

Unidade Pública Municipal – Lei nº 340 de 12/04/1993

Rua Sebastião Lemgruber Kropf, 29 Fds - Bela Vista- Carmo-RJ - CEP: 28640-000

Tel: 22 – 2537-2110 - e-mail: casadocaminho\_carmo@hotmail.com

CNPJ: 39.523.667/0001-04 - Site: www.casacaminhocarmo.org



que os dinossauros são especiais para as crianças devido a serem criaturas que viveram há milhões de anos, em um mundo totalmente diferente do que conhecemos. Gostar de dinossauros traz benefícios as crianças como ensinar ecologia, noções de temporalidade, estudo de história e ciências, ludicidade e fantasia.

### **Outubro**

#### **Oficina: Festa da Criança – Infância Protegida**

##### **Festa em comemoração ao dia das crianças**

A oficina tem como objetivo comemorar o dia das crianças, no dia 12 de outubro, com oficinas de pintura, brincadeiras e lanches. Brincadeiras como corrida do saco, corrido do ovo, amarelinha, mímica entre outras são tradicionais na infância e devem ser preservada, a instituição trabalha com a proteção da infância e visa trazer as crianças acolhidas a garantia de atividades voltadas para a criança. As brincadeiras antigas traz benefícios como o desenvolvimento corporal, a estimulação a criatividade e a interação social.

### **Novembro**

#### **Oficina: No mundo mágico**

##### **Oficina de atividades voltadas para o Circo**

Através da vivencia circense e o contato com o mundo do circo, é possível que uma criança se torna artista por um dia, a oficina tem como objetivo trabalhar através das brincadeiras a coordenação motora, autoestima, concentração, estímulo e a consciência corporal. Brincadeiras como mágica, bambolê, andar pela corda bamba, pés de lata, malabarismo e acrobacia.

### **Dezembro**

#### **Oficina: PASSEIO NO SHOPPING DE FRIBURGO**

#### **Natal**

#### **Brinquedos**

#### **Praça de Alimentação**

As atividades estão previstas por mês, e serão executadas rigorosamente dentro de cada mês proposto, conforme cronograma acima.

Ressaltamos que a as saídas das crianças acontecerão mediante autorização judicial da comarca de Carmo-RJ.

166  
FI. 129  
Dt. Proc. 02/05/23  
0001  
P



**Casa do Caminho – Unidade de Acolhimento.**

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 340 de 12/04/1993

Rua Sebastião Lemgruber Kropf, 29 Fds - Bela Vista - Carmo-RJ - CEP: 28640-000

Tel: 22 – 2537-2110 - e-mail: casadocaminho\_carmo@hotmail.com

CNPJ: 39.523.667/0001-04 - Site: www.casacaminhocarmo.org



**h) Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.**

O presente Projeto está previsto para início: 01 de agosto de 2023 e término 31 de dezembro de 2023 conforme previsão.

**III – Relevância: (pontuação máxima 20 pontos)**

*(Nesse campo deverá constar toda a descrição do projeto em relação ao critério de julgamento “Relevância”, subitem 11.2.4 – III, para análise da comissão de seleção.)*

Importância da realização do projeto para a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente e solidez dos argumentos de justificativa.

**i) Pertinência e compatibilidade do público alvo com os objetivos do projeto;**

O Projeto visa atender diretamente até 20 (vinte) crianças com faixa etária de 0 a 12 anos incompletos, de ambos os sexos em situação de risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados que se encontram sob medida protetiva de acolhimento institucional (Art. 101 ECA) assim como a equipe institucional e familiares que estejam sendo acompanhados por esta Instituição de acolhimento.

O referido projeto foi pensado sob a perspectiva de oferecer as crianças acolhidas acompanhadas de pessoas de sua referência de cuidado e proteção pois conhecer novas culturas amplia a visão de mundo e impacta na maneira em que socializamos, desse modo, o projeto é “ Conhecendo o mundo ao meu redor “ é voltado à ações que possibilitam a vivencia das crianças ao mundo exterior, comum a toda criança, desmistificando que o acolhimento é apenas um depósito de crianças, que estas tem o direito de conviver com a pluralidade que existe no mundo e a garantia de seus direitos.

**j) Justificativa adequada e importância do projeto;**

O projeto “ Conhecendo o mundo ao meu redor”, propõe as descobertas e redescobertas de situações que fazem parte do repertório diário da criança. Ao embarcarem nessa aventura, as crianças farão muito mais do que passeios, e muito mais estarão envolvidas em atividades, elas darão significado ao conhecimento, demonstrando o quanto a vivência enriquece o meio social, o aprendizado, descobrindo que o mundo ao seu redor é muito maior do que imaginam. Embaladas pela curiosidade, irão dar a volta ao seu mundo , expressando-se, conhecendo a si

167  
Fl. 180 Proc. 0001  
Dt. Proc. 02/05/23  
P.

7



**Casa do Caminho – Unidade de Acolhimento.**

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 340 de 12/04/1993

Rua Sebastião Lemgruber Kropp, 29 Fds - Bela Vista- Carmo-RJ - CEP: 28640-000

Tel: 22 – 2537-2110 - e-mail: casadocaminho\_carmo@hotmail.com

CNPJ: 39.523.667/0001-04 - Site: www.casacaminhocarmo.org



mesmo e descobrindo o que o mundo tem a lhes oferecer.

**k) Resultados representam contribuição relevante para reduzir as vulnerabilidades sociais do público alvo.**

O projeto despertará a curiosidade das crianças institucionalizadas para conhecer outras culturas e, podendo estar em parceria com sua família, nas atividades propostas ressignificando os vínculos afetivos, quando novas vivências acontecerão. Será um período de descobertas ao redor do mundo, com muita pesquisa e exploração de novos saberes e significado afetivo através de atividades interativas e de fortalecimento promovendo o contato com outros ambientes e o meio social a qual estão inseridas, lhes garantindo o direito à convivência comunitária.

**IV – Viabilidade de Execução: (pontuação máxima 20 pontos)**

*(Nesse campo deverá constar toda a descrição do projeto em relação ao critério de julgamento “IV – Viabilidade de Execução”, subitem 11.2.4 – IV, para análise da comissão de seleção.)*

Valor total e cronograma de execução adequados à demonstração da viabilidade da consecução dos objetivos propostos demonstrando benefício direto ao público alvo da parceria.

**l) Valor total e cronograma de execução adequados à realização do projeto;**

O valor total do Projeto “Conhecendo o Mundo ao meu Redor “é de R\$ 19. 749, 06. (dezenove mil reais setecentos e quarenta e nove reais e seis centavos.

16800  
Fl. 134  
Dt. Proc. 02/05/23  
Proc. 0001  
Ru.

**m) Vinculação das despesas propostas com o objeto da parceria;**

Todas as despesas propostas neste projeto serão usadas prioritariamente para as crianças que se encontram afastadas do convívio familiar.

**n) As despesas previstas demonstram benefício direto do público alvo;**

Todas as ações e atividades do projeto foram pensadas primando mais lazer e qualidade de vidas às crianças acolhidas, através de espaços multiculturais, conectando-os aos vários estímulos da cultura, natureza, oferecendo oportunidades para que aproveitem das ações que o mundo infantil oferece.

**o) Caso haja Contratação de pessoal, discriminar o profissional, grau de escolaridade exigido, valor salarial, carga horária mensal e vinculação de tal profissional à execução do projeto;**



### Casa do Caminho – Unidade de Acolhimento.

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 340 de 12/04/1993

Rua Sebastião Lemgruber Kropp, 29 Fds - Bela Vista- Carmo-RJ - CEP: 28640-000

Tel: 22 – 2537-2110 - e-mail: casadocaminho\_carmo@hotmail.com

CNPJ: 39.523.667/0001-04 - Site: www.casadocaminhocarmo.org



Coordenador – Profissional de nível superior, com carga horária disponível para o cumprimento do projeto, com significativo vínculo afetivo com a Instituição, a qual será responsável por articular com os demais profissionais envolvidos no projeto bem como os demais parceiros.

**p) Caso haja aquisição de bens permanentes (equipamentos), discriminar detalhadamente o item a ser adquirido;**

01 Smart TV Led 50 4K

02 01 Caixa de som amplificada bluetooth portátil com microfone

03 01 Cama elástica 3,05 metros

04 01 Conjunto de mesas cilindro MDF CRU (cilindro grande 80cm altura, cilindro médio 58 cm altura, cilindro pequeno 45 cm altura

05 01 Conjunto de mesa infantil oitavada com 8 cadeiras coloridas

169  
Fl. 122  
Dt. Proc. 0001  
Dt. Proc. 02/05/23  
④

**V – Impacto Social: (pontuação máxima 20 pontos)**

*(Nesse campo deverá constar toda a descrição do projeto em relação ao critério de julgamento “Impacto Social”, subitem 11.2.4 – V, para análise da comissão de seleção.)*

Benefícios gerados com a implantação do projeto no território e a contribuição para o fortalecimento da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da comunidade.

**q) O projeto atende à criança e adolescente e as comunidades de territórios prioritários.**

O projeto atenderá crianças acolhidas nesta Instituição de Acolhimento, e atenderá indiretamente a equipe da Instituição e familiares que estejam envolvidos no processo de reintegração familiar.

**r) O projeto apresenta uma proposta inovadora com benefícios à criança e adolescente e a comunidade (considerar na avaliação o quantitativo do público a ser atendido e o número de dias);**

Espera-se atender diretamente até 20 crianças de 0 a 12 anos incompletos que estejam acolhidas nesta Instituição de acolhimento, suas respectivas famílias sempre que



**Casa do Caminho – Unidade de Acolhimento.**

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 340 de 12/04/1993

Rua Sebastião Lemgruber Kropf, 29 Fds - Bela Vista- Carmo-RJ - CEP: 28640-000

Tel: 22 – 2537-2110 - e-mail: casadocaminho\_carmo@hotmail.com

CNPJ: 39.523.667/0001-04 - Site: www.casacaminhocarmo.org



possível, respeitando o curso do processo de acolhimento de cada uma, e equipe institucional, numa estimativa de 50 (cinquenta pessoas) aproximadamente.

**s) O projeto propõe uma atuação intersetorial articulando e integrando ações com as demais políticas sociais, criando condições que favoreçam o fortalecimento da autonomia e protagonismo da criança e do adolescente.**

Sabe-se que, que na infância, as aprendizagens e o desenvolvimento têm como eixo estruturante as interações e a brincadeira, assegurando -lhes os direitos de conviver, brincar, participar, explorar, expressar-se e conhecer-se. Durante a execução do Projeto, “Conhecendo o mundo ao meu redor”, as crianças terão a oportunidade de, juntos, conhecerem o mundo ao seu redor e desfrutarem de um aprendizado rico, uma vivência diferente e significativo. E brincando de “faz de contas”, se divertindo, passeando e explorando, terão a oportunidade de vivenciarem diferentes papéis, levantarem hipóteses, criando significado sobre o lugar que ocupam. O presente projeto propõe as descobertas e redescobertas de situações que fazem parte do repertório diário das crianças. Ao embarcar nessa aventura, as crianças farão muito mais do que um passeio, darão significado ao conhecimento, demonstrando o quanto a vivência enriquece o aprendizado e descobrirão, no decorrer do projeto, que o mundo ao seu redor é muito maior do que imaginam. Embaladas pela curiosidade, darão a volta ao seu mundinho, convivendo, brincando, participando, explorando, expressando-se, e conhecendo a si mesmo, vivenciando e aprendendo, com as descobertas que o mundo tem a nos oferecer.

170  
FI. 133  
02 05 23  
0001



**Casa do Caminho – Unidade de Acolhimento.**

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 340 de 12/04/1993

Rua Sebastião Lemgruber Kropp, 29 Fds - Bela Vista- Carmo-RJ - CEP: 28640-000

Tel: 22 – 2537-2110 - e-mail: casadocaminho\_carmo@hotmail.com

CNPJ: 39.523.667/0001-04 - Site: www.casacaminhocarmo.org



**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DO PROJETO**  
**(Descrições apenas exemplificativas, podendo constar ou não todos os itens abaixo e ainda inserir algum item não listado, desde que tenha vinculação com projeto)**

IDENTIFICAÇÃO DA OSC	
DESCRIÇÃO	VALOR
<b>DESPESA COM PESSOAL*</b>	
(Remanejar um profissional da instituição para coordenar o Projeto, de nível superior, com remuneração de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), carga horária de 12 horas semanais e 60 horas mensais.	R\$ 4.000,00
<b>TOTAL (1)</b>	<b>R\$ 4.000,00</b>
Coordenador – Profissional de nível superior, com carga horária disponível para o cumprimento do projeto, com significativo vínculo afetivo com a Instituição, a qual será responsável por articular com os demais profissionais envolvidos no projeto bem como os demais parceiros.	
<b>MATERIAL DE CONSUMO**</b>	
	<b>VALOR</b>
Aquisição de materiais de gênero alimentícios	R\$ 4.341,06
Aquisição de material de descartável	R\$ 500,00
Aquisição de bilhetes	R\$ 1.200,00
Aquisição de utensílios	R\$ 1.000,00
<b>TOTAL (2)</b>	<b>R\$ 7.041,06</b>
A aquisição dos itens acima citados se dá pela necessidade do cumprimento dos objetivos específicos descrito no projeto, pois de acordo com cada oficina será oferecido lanches, refeições, passeios e diversões para as crianças.	
<b>MATERIAL PERMANENTE (EQUIPAMENTO)****</b>	
	<b>VALOR</b>
Aquisição de material permanente	R\$ 6.900,00
<b>TOTAL (3)</b>	<b>R\$ 6.900,00</b>
Os itens acima citado serão utilizados com as crianças de acordo com cada oficina, sendo de grande importância para a execução do projeto.	

17/11/2011  
FI. 124 Proc. 0002  
Dt. Proc. 02.05.23  
Ar.

**Casa do Caminho - Unidade de Acolhimento.**

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 340 de 12/04/1993

Rua Sebastião Lemgruber Kropp, 29 Fds - Bela Vista- Carmo-RJ - CEP: 28640-000

Tel: 22 - 2537-2110 - e-mail: casadocaminho\_carmo@hotmail.com

CNPJ: 39.523.667/0001-04 - Site: www.casacaminhocarmo.org



<b>ENCARGOS*****</b>	
Previdência Social- INSS	R\$ 1.000,00
<b>TOTAL (4)</b>	<b>R\$ 1.000,00</b>
Encargo trabalhista devido a contratação do profissional coordenador para o projeto.	
<b>COMBUSTÍVEL *****</b>	
	<b>VALOR</b>
150 litros de Combustível do tipo diesel S10 (R\$5,39)	R\$ 808,00
<b>TOTAL (5)</b>	<b>R\$ 808,00</b>
A aquisição do item acima será para abastecer a Van da Instituição na realização dos passeios em Miguel Pereira e em Nova Friburgo.	
<b>VALOR TOTAL DO PROJETO</b>	<b>R\$ 19.749,06</b>

Local-UF, Carmo, 23 de junho de 2023.

  
**Marcelo Jorge Corrêa****Presidente**  
**Marcelo Jorge Corrêa**  
Casa do Caminho - Carmo/RJ  
Presidente  
CPF 611181416 81

172 An.  
FI. 185  
Dt. Procc. 0001  
02.05.23





## Casa do Caminho – Unidade de Acolhimento.

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 340 de 12/04/1993

Rua Sebastião Lemgruber Kropf, 29 Fds - Bela Vista - Carmo-RJ - CEP: 28640-000

Tel: 22 – 2537-2110 - e-mail: casadocaminho\_carmo@hotmail.com

CNPJ: 39.523.667/0001-04 - Site: www.casacaminhocarmo.org



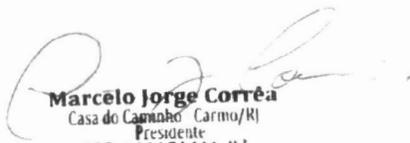
**Ofício nº 63/2023/CC**

**Carmo, 22 de junho de 2023**

Sirvo-me do presente para encaminhar as documentações de acordo com a “Proposta – Edital de Chamamento Público nº 001/2023”

- Proposta ( Projeto)
- Estatuto com registro do cartório;
- Ata da Eleição do quadro de dirigente da OSC
- Relação Nominal atualizada dos dirigentes da Entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade, CPF.
- Plano de Ação Anual 2023
- Alvará.
- Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas
- Comprovante de residência.
- Declaração utilizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da OSC de agentes políticos de poder, de membros do Ministério Público ou de dirigentes de órgãos ou entidade da administração pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.
- Declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuge, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.
- Declaração do cumprimento das exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal nº 13.019, 31 de julho de 2014, e alterações posteriores.
- Declaração de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete as vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores.
- Declaração do representante Legal, nos termos da Lei, sobre mão de obra voluntária.
- Declaração relativa a trabalho de menores.
- Certificado do Conselho Municipal de Assistência Social
- Certificado do Conselho Municipal ( CMDCA )
- Certidões de Quitação com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal
- Certidão de INSS
- Certidão Trabalhista

Com votos de estima e consideração, coloco-me a disposição para quaisquer outros esclarecimentos necessários.

  
**Marcelo Jorge Corrêa**  
Casa do Caminho Carmo/RJ  
Presidente  
(CPF 611181416 81)

173 An.  
Fl. 188  
02.05/23  
An.  
Dr. Presidente



**Casa do Caminho - Instituição de Acolhimento.**

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 340 de 12/04/1993

Rua Luiz Amâncio da Silva Porto, 47 - Boa Ideia - Carmo-RJ - CEP: 28640-000

Tel: 22 - 2537-2110 - e-mail: casadocaminho\_carmo@hotmail.com

CNPJ: 39.523.667/0001-04



# **INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO**

## **CASA DO CAMINHO**

### **PLANO DE AÇÃO**

### **2023**

**Carmo-RJ**

**2023**

174 An.  
Fl. 174  
Dt. Prog. 02/05/23  
An.



## Casa do Caminho - Instituição de Acolhimento.

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 340 de 12/04/1993

Rua Luiz Amâncio da Silva Porto, 47 – Boa Ideia – Carmo-RJ - CEP: 28640-000

Tel: 22 – 2537-2110 - e-mail: casadocaminho\_carmo@hotmail.com

CNPJ: 39.523.667/0001-04



### IDENTIFICAÇÃO

1. Plano de Ação: Instituição de Acolhimento Casa do Caminho;
  - 1.1 Município de Carmo-RJ;
  - 1.2 Presidente: Marcelo Jorge Correa
  - 1.3 Vice Presidente: Olga Adriana Hazelman Lima
  - 1.4 Coordenadora: Luana Aparecida Santos Lemos Jasmim
  - 1.5 Endereço: Rua Luiz Amâncio da Silva Porto
  - 1.6 CEP: 28.640-000;
  - 1.7 Fone: (22)2537-2110;
  - 1.8 E-mail: [casadocaminho\\_carmo@hotmail.com](mailto:casadocaminho_carmo@hotmail.com)
  - 1.9 Declaração de Utilidade Pública Municipal – Lei nº340 de 12/04/1993.
  - 1.10 Registro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes – N.º 002
  
2. Apoio Técnico:
  - 2.1 Assistente Social: Vanessa de Oliveira Gaspar
  - 2.2 Psicóloga: Patrícia Cardoso Ramos Fonseca
  - 2.3 Nutricionista: Ligia Beatriz Gonçalves Torres
  - 2.4 Pedagogo: Thalles Silva de Araujo Fernandes
  - 2.5 Orientador Pedagógico: Rivania Rosa Silva
  - 2.5 Administradora: Rachel Pimentel
  
3. Colaboradores:
  - 3.1 Fundação Para a Infância e Adolescência – FIA;
  - 3.2 Prefeitura Municipal de Carmo – RJ;
  - 3.3 Secretaria municipal de Assistência Social;
  - 3.4 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

175  
FI. 128  
Dt. Pro. 02/05/23  
0001



## Casa do Caminho - Instituição de Acolhimento.

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 340 de 12/04/1993

Rua Luiz Amâncio da Silva Porto, 47 – Boa Ideia – Carmo-RJ - CEP: 28640-000

Tel: 22 – 2537-2110 - e-mail: casadocaminho\_carmo@hotmail.com

CNPJ: 39.523.667/0001-04



3.5 Conselho Municipal de Assistência Social;

3.6 Conselho Tutelar;

3.7 Secretaria Municipal de Educação;

3.8 Conselho Municipal da Educação

3.9 Comunidade Local.

### APRESENTAÇÃO

A Instituição de Acolhimento Casa do Caminho é uma associação, sem fins lucrativos de natureza filantrópica que atende crianças e de 0 a 11 anos, 11 meses e 29 dias, de ambos os sexos e que se encontram sob medida protetiva de acolhimento institucional (Art. 101, ECA), ou seja, em situação risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados, afastados do convívio familiar pela autoridade competente.

Os serviços oferecidos pela Casa do Caminho estão estruturados dentro da rede de proteção social especial de alta complexidade para atender crianças vítimas de violência, desenvolvendo um trabalho contínuo e ininterrupto em relação aos seus assistidos, amparando e acompanhando as crianças abandonadas e afastadas de seus grupos familiares, apontando mudanças na sua vida nos fatores biopsicossocial.

De acordo com o Estatuto da Criança e Adolescente – ECA, nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, ou seja, ter qualquer de seus direitos ameaçados e/ou violados.

A proposta de trabalho que se apresenta está voltada para as crianças que estão aguardando decisão judicial, seja para retornar ao convívio familiar, ou para ser encaminhadas para adoção quando nos casos de perda do Poder Familiar.

O retorno da criança ao convívio familiar, seja na família consanguínea, extensa ou adotiva, acontece mediante acompanhamento psicossocial.

176  
FI. 189  
Dt. Proc. 02/05/23  
Proc. 0001  
[Assinatura]



## Casa do Caminho - Instituição de Acolhimento.

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 340 de 12/04/1993

Rua Luiz Amâncio da Silva Porto, 47 – Boa Iáeia – Carmo-RJ - CEP: 28640-000

Tel: 22 – 2537-2110 - e-mail: casadocaminho\_carmo@hotmail.com

CNPJ: 39.523.667/0001-04



Para que seja realizada a adoção, a família interessada deve cadastrar-se junto ao Juizado da Infância e Juventude, onde também serão inscritas as crianças a serem adotadas.

### JUSTIFICATIVA

A Casa do Caminho busca viabilizar e garantir proteção integral a até 20 (vinte) crianças com faixa etária de 0 a 11 anos, 11 meses e 29 dias de idade, de ambos os sexos, em situação de risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados, por meio de serviços que garantam o acolhimento em ambiente com estrutura física adequada, oferecendo condições de moradia, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade, assegurando o fortalecimento dos vínculos familiares e/ou comunitários e o desenvolvimento da autonomia dos usuários.

O trabalho desenvolvido pela instituição é de suma importância e justifica-se ao passo que busca desenvolver um trabalho contínuo e ininterrupto em relação às crianças e suas famílias em situação de violações de direitos e vulnerabilidade social, apontando mudanças significativas em suas vidas, proporcionando-lhes subsídios para o seu desenvolvimento e possível reintegração familiar ou colocação em família substituta. Seus serviços estão estruturados dentro da Rede de Proteção Social Especial de Alta Complexidade para a atenção aos seus acolhidos.

Devido ao importante papel que a Casa do Caminho desenvolve dentro da realidade do Município de Carmo, deu-se seu reconhecimento como uma Instituição de Utilidade Pública Municipal, através da Lei nº 340 de 12/04/1993, uma vez que atua na ruptura dos ciclos de violência a que as crianças e as famílias assistidas estavam expostas, apontando novos horizontes através de uma perspectiva emancipatória e fortalecimento da autonomia e autoestima.

O impacto do abandono ou do afastamento do convívio familiar pode ser minimizado se as condições de atendimento no serviço de acolhimento propiciar garantia de direitos à criança e a retomada do convívio familiar. Dessa forma, tais serviços não devem ser vistos como nocivos ou prejudiciais ao desenvolvimento da criança, devendo-se reconhecer a importância dos mesmos, de forma a evitar, inclusive,

177 *Bm.*  
FI. ~~140~~ Proc. 0001  
Dt. Proc. 02/05/23  
*Bm.*



## Casa do Caminho - Instituição de Acolhimento.

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 340 de 12/04/1993

Rua Luiz Amâncio da Silva Porto, 47 – Boa Ideia – Camo-RJ - CEP: 28640-000

Tel: 22 – 2537-2110 - e-mail: casadocaminho\_camo@hotmail.com

CNPJ: 39.523.667/0001-04



a construção ou reforço de uma autoimagem negativa ou de piedade da criança atendida, por estarem sob medidas protetivas.

Por fim, deve-se ressaltar que a família não é a única responsável pela proteção de seus filhos, quando a família apresenta fragilidades e não consegue suprir as necessidades básicas de seus filhos, a sociedade e o Estado deverão promover políticas públicas eficazes para atender estas necessidades.

### OBJETIVO GERAL

Garantir proteção integral a até 20 (vinte) crianças com faixa etária de 0 a 11 anos, 11 meses e 29 dias de idade, de ambos os sexos, em situação de risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados, através de determinação judicial, efetivando o que dispõe a Lei Orgânica da Assistência Social, bem como a Política Nacional de Assistência Social e o Estatuto da Criança e do Adolescente, apontando novos horizontes através de uma perspectiva emancipatória e fortalecimento da autonomia e autoestima do público assistido.

### OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Acolher e garantir proteção integral;
- Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- Possibilitar a convivência comunitária;
- Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- Preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário;
- Desenvolver ações voltadas para a independência e o autocuidado;

178  
Fl. 4  
Dt. Rec. 02/05/23  
0001  
P



## Casa do Caminho - Instituição de Acolhimento.

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 340 de 12/04/1993

Rua Luiz Amâncio da Silva Porto, 47 – Boa Ideia – Carmo-RJ - CEP: 28640-000

Tel: 22 – 2537-2110 - e-mail: casadocaminho\_carmo@hotmail.com

CNPJ: 39.523.667/0001-04



- Proporcionar através da interação entre profissionais da instituição com os recursos da comunidade e trabalho de profissionais voluntários, tratamento médico e odontológico preventivo e curativo, tratamento psicológico e terapia ocupacional;
- Viabilizar os recursos e as devidas providências a fim de que o Estatuto da Criança e do Adolescente seja respeitado, objetivando uma melhor qualidade de vida e de serviços prestados;
- Oferecer condições de participação das crianças em atividades culturais, esportivas e de lazer, visando o estímulo ao convívio social, garantindo a liberdade, ou ainda a facilidade de acesso a atividades diferenciadas, respeitando-se a individualidade de cada um;
- Oferecer acompanhamento e orientação em todas as fases do processo junto à Vara da Infância e da Juventude, Protetiva e Civil da Comarca de Carmo.
- Desenvolver o projeto de apadrinhamento, com as crianças e adolescentes e comunidade local;
- Buscar parceiros para suprir as necessidades financeiras da Instituição;

### Metas

#### **Curto Prazo:**

- Regularizar a folha de pagamento dos funcionários;
- Reinsere as crianças acolhidas, quando avaliadas as possibilidades, em suas famílias de origem ou em família extensa, exceto quando houver ordem judicial em contrário;
- Proporcionar atendimento/ acompanhamento médico, odontológico, psicológico, dentre outros que se fizerem necessários para as crianças acolhidas;
- Trabalhar a autonomia, individualidade e identidade de cada criança;
- Acompanhar e dar suporte para as famílias das crianças acolhidas;
- Manter os dados do Módulo da Criança e do Adolescente atualizados;
- Manter os arquivos alimentados e atualizados;

1790  
Fl. 142  
Dt. Procc. 02/05/23  
0001  
Ar.



## Casa do Caminho - Instituição de Acolhimento.

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 340 de 12/04/1993

Rua Luiz Amâncio da Silva Porto, 47 - Boa Ideia - Carmo-RJ - CEP: 28640-000

Tel: 22 - 2537-2110 - e-mail: casadocaminho\_carmo@hotmail.com

CNPJ: 39.523.667/0001-04



- Elaborar e manter atualizados os Planos de Atendimentos Individuais das crianças atendidas, assim como participar das reuniões técnicas e Audiências Concentradas;
- Promover capacitação para os funcionários e diretoria;
- Realizar reuniões mensais de equipe;
- Implantar o Projeto Bazar Itinerante;
- Contratar voluntariamente, um professor com formação e perfil adequado, para ministrar aulas de reforço escolar para as crianças acolhidas;
- Realizar as festas de aniversário das crianças acolhidas;
- Executar o Projeto "Contando minha história" com registros em fotografias;

### **Médio/Longo Prazo**

- Firmar novas parcerias para captar recursos financeiros;
- Expandir o número de sócios;
- Aumentar o número de padrinhos;
- Concluir as reformas e melhorias nas instalações da instituição;
- Adequar as instalações da instituição às normas de acessibilidade da ABNT 9050;

### **Metodologia**

Para alcançar as metas propostas, a metodologia de trabalho se voltará para uma prática participativa, onde crianças e toda a equipe da Casa do Caminho serão convidadas a manifestarem ideias que possam contribuir para o bom convívio dentro da instituição, dando opiniões para a Coordenação tomar decisões que tragam melhorias para as condições de vida das crianças.

Realizar-se-á um trabalho de sensibilização e conscientização da comunidade visando estabelecer parceiras em prol deste Plano, contribuindo para uma rede de solidariedade e cidadania para que viabilize o alcance de nossas metas e favoreça a melhoria da qualidade de vida do público atendido.

ABC  
FI. 143  
02 05 / 23  
0001  
Ar.



## Casa do Caminho - Instituição de Acolhimento.

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 340 de 12/04/1993

Rua Luiz Amâncio da Silva Porto, 47 - Boa Ideia - Camo-RJ - CEP: 28640-000

Tel: 22 - 2537-2110 - e-mail: casadocaminho\_camo@hotmail.com

CNPJ: 39.523.667/0001-04



A Equipe Técnica (Assistente Social e Psicóloga) e equipe de apoio dispendo dos instrumentos e técnicas inerentes a cada profissão, utilizando-os conforme a avaliação do profissional e de acordo com as demandas e especificidades de cada caso buscará construir o Plano de Atendimento Individual (PAI), avaliando e compreendendo as necessidades e as singularidades de cada criança, seus grupos familiares e considerando suas histórias de vida, a fim de subsidiar possíveis decisões judiciais e ações futuras da Instituição, assumindo o compromisso ético e profissional de manter atualizados os registros e anotações nos arquivos individuais de cada criança, resguardando o sigilo das informações. O trabalho dos serviços de Pedagogia e Nutrição auxiliará a equipe técnica desenvolvendo atividades lúdicas junto as crianças e suas famílias, respeitando a particularidade de cada caso no que se refere o fortalecimento de vínculo fomentando o processo de reintegração familiar.

Por fim, serão realizadas reuniões periódicas com a finalidade de avaliar o desenvolvimento das ações previstas no Plano, bem como os objetivos alcançados, buscando delimitar estratégias que visem à conquista dos objetivos não obtidos.

### Monitoramento/ Avaliação

Objetivando avaliar se as metas propostas estão sendo alcançadas e se o trabalho está se desenvolvendo de forma qualificada e surtindo efeitos positivos na vida público assistido, bem como, buscando avaliar se os recursos financeiros, físicos e humanos estão sendo empregados da forma correta, serão realizadas reuniões periódicas com a Diretoria, Presidência, Coordenação e demais funcionários da instituição, sempre registradas em Livros Atas, além de Prestações de Contas de todos os recursos doados à instituição, como forma de dar transparência ao trabalho realizado.

Em relação às crianças, a Equipe Técnica participará das Audiências Concentradas dando retorno de todo o trabalho que a instituição realizou com as mesmas e seus grupos familiares.

As metas e os objetivos não alcançados ou que não estiverem apresentando resultados satisfatórios poderão ser flexibilizados conforme análise e necessidade.

ASB  
FI. 144 Proc. 0001  
Dt. Proc. 02/05/23  
An.



## Casa do Caminho - Instituição de Acolhimento.

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 340 de 12/04/1993

Rua Luiz Amâncio da Silva Porto, 47 - Boa Ideia - Carmo-RJ - CEP: 28640-000

Tel: 22 - 2537-2110 - e-mail: casadocaminho\_carmo@hotmail.com

CNPJ: 39.523.667/0001-04



### Conclusão

O presente Plano de Ação visa estabelecer metas para serem desenvolvidas no decorrer do ano de 2023 na Instituição Casa do Caminho, destacando que o objetivo maior é a gerar uma maior autonomia, autoestima, tanto na criança acolhida, como na família, seja ela natural ou extensa, visando uma futura desinstitucionalização. A priorização do atendimento a este público alvo vem efetivar o que dispõe a Lei Orgânica da Assistência Social, bem como a Política Nacional de Assistência Social e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

É necessário que a criança e as famílias tenham papel ativo nesse processo e possam junto aos técnicos e demais integrantes da rede, pensar nos caminhos possíveis para a superação das situações de risco e de violação de direitos, participando da definição dos encaminhamentos, intervenções e procedimentos que possam contribuir para o atendimento de suas demandas.

PRESIDENTE

*Luana Ap. S. L. Jasmim*  
**Luana Ap. S. L. Jasmim**  
Coordenadora Administrativa  
CPF: 106498527-02  
Mat.: 01003000046

182 An.  
FI. 115  
02/05/23  
An.

## 11 - DA FASE DE SELEÇÃO

### 11.1. Das propostas:

11.1.1. As propostas deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição "Proposta – Edital de Chamamento Público nº 001/2022", entregues na Sala dos Conselhos, situada na Travessa Benedito Branco, nº 35 – loja 3, Centro, Carmo/RJ, de 8 a 17 horas, entre os dias 08/05/2023 a 23/06/2023.

11.1.2. Na hipótese do subitem anterior, a proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

11.1.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos.

11.1.4. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta.

11.1.5. A OSC deverá elaborar seu Projeto prevendo os objetivos, os custos, as atividades e os profissionais envolvidos em cada etapa, garantindo compatibilidade de custos e nexos causal com o objeto da parceria, primando pela eficácia e eficiência.

11.1.6. Deverá constar no Projeto:

a) descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

b) descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

c) previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

d) a forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

e) definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

f) descrição detalhada de todos os itens que compõem as despesas decorrentes da parceria;

g) o valor global.

### 11.2. Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção:

11.2.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil concorrentes.

11.2.2. A análise e julgamento de cada proposta será realizada pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

11.2.3. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos no quadro abaixo.

11.2.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
<b>I – Adequação:</b> grau de consonância dos objetivos da proposta com a política de direitos da pessoa idosa, clareza e coerência da proposta do projeto com a realidade que se pretende alterar. a) Histórico da instituição e sua capacidade técnica para a execução da proposta; b) Consonância dos objetivos da proposta com a política de	-Grau pleno de atendimento (de 16 a 20 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (de 10 a 15 pontos) - Atendimento insatisfatório ou não atendimento (até 9 pontos) OBS.: A atribuição de nota "inferior a 10 pontos) neste critério implica eliminação da proposta.	20

1830  
Fl. 146  
Dt. 02/05/23  
0001  
Du

<p>direitos da pessoa idosa;</p> <p>c) Clareza dos objetivos do projeto.</p>		
<p><b>II – Consistência:</b> metodologia compatível com o alcance dos objetivos do projeto, com clareza metodológica e etapas de execução.</p> <p>a) Metodologia compatível com o alcance dos objetivos do projeto;</p> <p>b) Planejamento adequado de monitoramento no desenvolvimento do projeto, com clareza quanto as etapas de execução, para possibilitar o monitoramento no desenvolvimento do projeto;</p> <p>c) A descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;</p> <p>d) As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;</p> <p>e) Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.</p>	<p>-Grau pleno de atendimento (de 16 a 20 pontos)</p> <p>- Grau satisfatório de atendimento (de 10 a 15 pontos)</p> <p>- Atendimento insatisfatório ou não atendimento (até 9 pontos)</p> <p>OBS.: A atribuição de nota “inferior a 10 pontos) neste critério implica eliminação da proposta.</p>	<p>20</p>
<p><b>III – Relevância:</b> importância da realização do projeto para a promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa e solidez dos argumentos de justificativa.</p> <p>a) Pertinência e compatibilidade do público alvo com os objetivos do projeto;</p> <p>b) Justificativa adequada e importância do projeto;</p> <p>c) Resultados representam contribuição relevante para reduzir as vulnerabilidades sociais do público alvo.</p>	<p>-Grau pleno de atendimento (de 16 a 20 pontos)</p> <p>- Grau satisfatório de atendimento (de 10 a 15 pontos)</p> <p>- Atendimento insatisfatório ou não atendimento (até 9 pontos)</p> <p>OBS.: A atribuição de nota “inferior a 10 pontos) neste critério implica eliminação da proposta.</p>	<p>20</p> <p><i>184 Au.</i>  <i>Fl. 277</i>  <i>02/05/23</i>  <i>Au.</i></p>
<p><b>IV – Viabilidade de Execução:</b> valor total e cronograma de execução adequados à demonstração da viabilidade da consecução dos objetivos</p>	<p>-Grau pleno de atendimento (de 16 a 20 pontos)</p> <p>- Grau satisfatório de atendimento (de 10 a 15 pontos)</p>	<p>20</p>

<p>propostos demonstrando benefício direto ao público alvo da parceria.</p> <p>a) Valor total e cronograma de execução adequados à realização do projeto;</p> <p>b) Vinculação das despesas propostas com o objeto da parceria;</p> <p>c) As despesas previstas demonstram benefício direto do público alvo;</p> <p>d) Caso haja Contratação de pessoal, discriminar o profissional, grau de escolaridade exigido, valor salarial, carga horária mensal e vinculação de tal profissional à execução do projeto;</p> <p>e) Caso haja aquisição de bens permanentes (equipamentos), discriminar detalhadamente o item a ser adquirido;</p>	<p>- Atendimento insatisfatório ou não atendimento (até 9 pontos)</p> <p>OBS.: A atribuição de nota “inferior a 10 pontos) neste critério implica eliminação da proposta.</p>	
<p><b>V – Impacto Social</b> – Benefícios gerados com a implantação do projeto no território e a contribuição para o fortalecimento da Política Municipal do Pessoa Idosa da comunidade.</p> <p>f) O projeto atende à pessoa idosa e as comunidades de territórios prioritários.</p> <p>g) O projeto apresenta uma proposta inovadora com benefícios pessoa idosa e a comunidade (considerar na avaliação o quantitativo do público a ser atendido e o número de dias);</p> <p>h) O projeto propõe uma atuação intersetorial articulando e integrando ações com as demais políticas sociais, criando condições que favoreçam o fortalecimento da autonomia</p>	<p>-Grau pleno de atendimento (de 16 a 20 pontos)</p> <p>- Grau satisfatório de atendimento (de 10 a 15 pontos)</p> <p>- Atendimento insatisfatório ou não atendimento (até 9 pontos)</p> <p>OBS.: A atribuição de nota “inferior a 10 pontos) neste critério implica eliminação da proposta.</p>	<p>20</p> <p style="text-align: right;"> <i>185</i>  <i>Fl. 44</i>  <i>02/05/23</i>  <i>0001</i>  <i>Ar</i> </p>

e protagonismo da pessoa idosa.		
<b>PONTUAÇÃO FINAL</b>		<b>100</b>

11.2.5. A falsidade de informações nas propostas, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

11.2.6. Serão eliminadas aquelas propostas:

a) cuja pontuação total for inferior a 50 (cinquenta) pontos;  
b) que recebam nota “zero” em quaisquer critérios de julgamento (I), (II), (III), (IV) ou (V); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto (art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726, de 2016);

c) que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016); ou

d) cujo valor global estiver acima do teto previsto no item deste Edital;

11.2.7. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (V). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (III), (II) e (I). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

186  
~~11~~  
 02/05/23  
 0001  
 02/05/23

**Casa do Caminho**

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL — LEI N.º 340 DE 12/04/1993  
RUA LUIZ AMÂNCIO DA SILVA PORTO, N.º 47 TEL: (22) 2537 2017  
BAIRRO BOA IDÉIA — CARMO — RJ CEP 28.640.000  
CNPJ 39.523.667/0001-04

*ESTATUTO*

*DA*

*CASA DO CAMINHO*

187  
Fl. 150  
02/05/23  
Ru.

# Casa do Caminho

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL — LEI N.º 340 DE 12/04/1993  
RUA LUIZ AMÂNCIO DA SILVA PORTO, N.º 47 TEL: (22) 2537-2017  
BAIRRO BOA IDÉIA — CARMO — RJ CEP 28.640.000  
CNPJ 39.523.667/0001-04



## ESTATUTO DA "CASA DO CAMINHO"

### TÍTULO I DA SOCIEDADE

#### CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS, DURAÇÃO E DISSOLUÇÃO

188  
Fl. 181  
02.05.23  
Pr.

Art. 1º - A "CASA DO CAMINHO", doravante designada "C.C.", fundada em 18 de agosto de 1991, é uma associação sem fins lucrativos, de natureza filantrópica, com sede e foro à Rua Luiz Amâncio da Silva Porto nº 47, Boa Idéia, cidade de Carmo, Estado do Rio de Janeiro, com prazo de duração indeterminado e reger-se-á pelo presente Estatuto.

#### Alteração do Art. 1º

Anterior: Art. 1º - A "CASA DO CAMINHO", doravante designada "C.C.", é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, de natureza filantrópica, com sede e foro na cidade de Carmo, Estado do Rio de Janeiro, com prazo de duração indeterminado e reger-se-á pelo presente Estatuto.

Art. 2º - A "C.C." tem por finalidade amparar menores abandonados pelos pais, órfãos sem amparo ou os necessitados de apoio econômico e moral.

§ 1º - Os pais ou responsáveis que procurarem a "C.C." com o fim de transferir para esta instituição suas crianças dela receberão orientação, apoio e todo o esforço que for necessário para que o núcleo familiar seja mantido.

§ 2º - No caso dos pais ou responsáveis não terem condições econômicas de prover as necessidades de suas famílias, a "C.C." vai assisti-los de todas as formas possíveis, para que os menores não se desliguem do núcleo familiar.

§ 3º - Somente depois de esgotadas todas as possibilidades de o menor permanecer em seu núcleo familiar é que a "C.C." vai ampará-lo sendo possível o seu retorno àquele a partir do momento em que seus pais ou responsáveis estejam em condições de assumi-los.

§ 4º - A "C.C." vai prover de alimentação, vestuário, integração social, educação regular e profissional, assistência médico-odontológico, de acordo com as suas condições, proporcionando uma Casa-Lar aos menores amparados.

§ 5º - É lícito à "C.C." praticar a caridade em todos os aspectos.

*[Handwritten signatures and initials]*

CARTÓRIO OFÍCIO ÚNICO - CARMO/RJ

## Casa do Caminho

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL — LEI N.º 340 DE 12/04/1993  
RUA LUIZ AMÂNCIO DA SILVA PORTO, N.º 47 TEL: (22) 2537 2017  
BAIRRO BOA IDÉIA — CARMO — RJ CEP 28.640.000  
CNPJ 39.523.667/0001-04



§ 6º - Atingindo a maioria absoluta, o assistido deixará a "C.C".

§ 7º - O menor poderá ser adotado por família idônea, a juízo da Diretoria e de acordo com a autoridade judiciária.

§ 8º - Não é finalidade da "C.C" cuidar de deficientes físicos e mentais.

Art. 3º - A "C.C" não pertencerá a nenhuma agremiação política, e nem a nenhuma instituição religiosa, mas proporcionará formação cívica e espiritual aos menores amparados, a serem prestadas pela comunidade.

Art. 4º - A "C.C" não se extinguirá nunca, porque a caridade não tem fim. Todavia, a sua dissolução como entidade jurídica se realizará pela absoluta impossibilidade de promover uma única criança.

§ 1º - Somente a Assembléia Geral, para tal fim especificamente convocada, poderá decidir pela dissolução jurídica da "C.C".

§ 2º - No caso da dissolução da "C.C" os bens desta serão revertidos a uma instituição congênere devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social, pertencente a este município em primeiro lugar, depois a qualquer outro, indicado por este Conselho.

Alteração do Art. 4º em seu § 2º - No caso da dissolução da "C.C.", os bens desta serão revertidos aos seus doadores. Em 03-11-1997- Reg. No Livro A-1, fls. 10v, sob o nº Av1/42. Protocolo nº 630, fls. 11, L. A, nº 2-

Art. 5º - a "C.C" reger-se-á pelo presente Estatuto e pelo seu Regimento Interno, a ser elaborado pela Diretoria e aprovado pela Assembléia Geral.

Art. 6º - A "C.C." desempenhará suas atividades sem distinção de cor, nacionalidade, raça, sexo, crença religiosa ou ideologia política.

Art. 7º - A "C.C." buscará atingir suas finalidades de acordo com as decisões que constarem nos livros de atas, quer da Diretoria, quer da Assembléia Geral, respeitando o estatuto e o Regimento Interno.

Art. 8º - A "C.C" deverá atualizar-se permanentemente conforme as técnicas, as tendências e a legislação de cada época, de acordo também com os recursos financeiros disponíveis, sem contudo fugir à finalidade preceituada neste capítulo.

*[Handwritten signatures and initials]*

189 am.  
Fl. 152  
Dt. Proc. 02/05/23  
1001

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL



# Casa do Caminho

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL --- LEI N.º 340 DE 12/04/1993  
RUA LUIZ AMÂNCIO DA SILVA PORTO, N.º 47 TEL: (22) 2537 2017  
BAIRRO BOA IDÉIA - CARMO - RJ CEP 28.640.000  
CNPJ 39.523.667/0001-04

Art. 9º - A "C.C" está sendo criada com a finalidade precípua de amparar 18 (dezoito) crianças carentes que já se encontram em condições de extrema necessidade.

## TÍTULO II DO QUADRO SOCIAL CAPÍTULO I DOS SÓCIOS

Art. 10 - Serão admitidos como sócios, em números ilimitados, a critério da Diretoria, pessoas físicas e jurídicas que se interessem pelos objetivos da "C.C."

Art. 11 - Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 12 - Os sócios serão classificados pela seguinte categoria:

- a) Contribuintes - os que contribuírem com doações em dinheiros ou bens de qualquer quantia.
- b) Efetivos - os que contribuírem com mensalidades fixadas pela diretoria e/ ou que prestarem serviços relevantes à "C.C";
- c) Beneméritos - os que prestam serviços relevantes à "C.C".

§ 1º - Serão considerados fundadores os sócios que assistirem o primeiro Estatuto da "C.C" na Assembleia Geral de sua aprovação, bem como a Ata da Fundação.

§ 2º - O sócio, conforme o caso, poderá passar de uma para outra categoria, bem como pertencer a mais de uma.

## CAPÍTULO II DA ADMISSÃO, PERMANÊNCIA E READMISSÃO

Art. 13 - Para ser admitido, o sócio efetivo deverá satisfazer as seguintes condições:

- a) gozar de total liberdade;
- b) ser proposto por um sócio em pleno gozo de seus direitos sociais;

190  
Fl. 123  
DI. P. 0001  
02/05/23  
Ar.

## Casa do Caminho

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL --- LEI N.º 340 DE 12/04/1993  
RUA LUIZ AMÂNCIO DA SILVA PORTO, N.º 47 TEL: (22) 2537 2017  
BAIRRO BOA IDÉIA - CARMO - RJ CEP 28.640.000  
CNPJ 39.523.667/0001-04



c) preencher uma proposta que deverá ser aprovada pela Diretoria.

Parágrafo único – o proposto assume, com a sua assinatura na proposta, o compromisso de aceitar todas as disposições estatutárias.

Art. 14 – A readmissão processar-se-á da mesma forma que a admissão, salvo casos especiais, a juízo da Diretoria.

Art. 15 – São direitos dos sócios efetivos:

- a) votar e ser votado para cargo eletivo, obedecendo às restrições deste Estatuto;
- b) tomar parte das Assembléias Gerais, apresentando, discutindo e votando proposições;
- c) solicitar a convocação da Assembléia Geral, para apreciar Ato da Diretoria ou qualquer outra finalidade, mediante requerimento subscrito, no mínimo, por 1/5 (um quinto) dos sócios efetivos.

Alteração da alínea "c", in fine, de acordo com o Art. 60 do Código Civil.

Anterior: c) solicitar a convocação da Assembléia Geral, para apreciar Ato da Diretoria ou qualquer outra finalidade, mediante requerimento subscrito, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos sócios efetivos.

Parágrafo único – Só poderão votar e serem votados os sócios maiores de dezoito anos e os emancipados.

Alteração efetuada obedecendo à maioria preceituada pelo Código Civil de 2002.

Anterior: Parágrafo único – Só poderão votar os sócios maiores de dezoito anos e ser votados os maiores de vinte e um anos e os emancipados.

Art. 16 – São deveres dos sócios, em geral:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e todas as normas dele decorrentes;
- b) acatar os poderes da "C.C";
- c) pagar pontualmente as contribuições a que estiverem obrigados;
- d) comunicar à Secretaria, por escrito, a mudança de residência;
- e) cooperar para o desenvolvimento e o prestígio da residência, contribuindo para que esta realize as suas finalidades;
- f) comunicar à Diretoria qualquer transgressão que colocar em perigo o bom funcionamento da "C.C";

*[Handwritten signatures]*

19/10/2011  
Fl. 281  
Dt. Prop. 0001  
02/05/23  
*[Handwritten signature]*

REGISTRO DO OFÍCIO ÚNICO - CARMO - RJ



**Casa do Caminho**

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL --- LEI N.º 340 DE 12/04/1993  
RUA LUIZ AMÂNCIO DA SILVA PORTO, N.º 47 TEL: (22) 2537 2017  
BAIRRO BOA IDÉIA - CARMO - RJ CEP 28.640.000  
CNPJ 39.523.667/0001-04

- g) interessar-se pelo engrandecimento e bom conceito da "C.C";
- h) zelar pelo patrimônio social.

Art. 17 - O sócio só estará em pleno gozo de seus direitos quando, além de observar as disposições deste Estatuto, achar-se quites com a Tesouraria da "C.C".

**CAPÍTULO II  
DAS PENALIDADES**

Art. 18 - por infrações de quaisquer disposições desde Estatuto ou do Regimento Interno, assim como suas normas complementares, o sócio será passível das seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta:

- a) advertência, verbal ou escrita;
- b) suspensão;
- c) eliminação;
- d) exclusão;

192 Pr.  
FI. 185  
02/05/23  
Pr.

§ 1º - A reincidência específica é agravante de pena.

§ 2º - As penalidades serão aplicadas pela Diretoria, concedendo-se previamente ao interessado o direito de defesa.

§ 3º - Das penalidades aplicadas pela Diretoria, poderá o interessado recorrer, dentro do prazo de 1 (um) mês, à Assembléia Geral, não tendo o dito recurso efeito suspensivo.

§ 4º - A pena de suspensão não excederá a 90 (noventa) dias.

§ 5º - Constitui motivo para suspensão a reincidência específica e a manifestação de modo desairoso em relação à "C.C", seus dirigentes e associados.

§ 6º - Constitui motivos de eliminação estar o sócio em atraso de 6 (seis) meses no pagamento das contribuições a que estiver obrigado.

*[Handwritten signatures and marks]*

CASA DO CAMINHO

**Casa do Caminho**

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL — LEI N.º 340 DE 12/04/1993  
RUA LUIZ AMÂNCIO DA SILVA PORTO, N.º 47 TEL: (22) 2537 2017  
BAIRRO BOA IDÉIA — CARMO — RJ CEP 28.640.000  
CNPJ 39.523.667/0001-04



§ 7º - Constituem motivos para exclusão a condenação por sentença transitiva em julgado, em razão de crime doloso, a adulteração de documentos da "C.C.", falso testemunho em inquérito promovido pela "C.C.", judiciais ou não, a prática de atos contra os interesses e o patrimônio da "C.C.", atentar contra o bom conceito desta, a critério da Diretoria.

**TÍTULO III  
CONSTITUIÇÃO DO PATRIMÔNIO**

**CAPÍTULO I  
DO PATRIMÔNIO**

Art. 19 – o patrimônio da "C.C." será constituído:

- a) pelos bens móveis e imóveis adquiridos ou que venham a ser adquiridos;
- b) pelos saldos de renda própria ou de recursos orçamentários quando transferido à conta patrimonial;
- c) pelos saldos dos fundos associativos.

Art. 20 – Os bens pertencentes à "C.C." somente poderão ser utilizados em suas finalidades.

**CAPÍTULO II  
DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 21 – Os recursos financeiros poderão ser provenientes de:

- a) taxas e contribuições dos sócios;
- b) rendas patrimoniais e rendas oriundas de investimentos de seus bens e valores;
- c) doações que receber de pessoas físicas, com ou sem encargos;
- d) subvenções ou auxílios prestados por pessoas jurídicas de direito público ou privados;
- e) receitas oriundas de convênios ou acordos;
- f) receitas relativas à contribuição dos interessados na utilização de seus serviços.

*[Handwritten signatures and stamps]*  
193  
Fl. 126  
Dt. Proc. 02/05/23  
0001  
*[Circular stamp]*



**DO REGIME ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO**

Art. 22 – O regime administrativo/financeiro obedecerá aos seguintes preceitos:

- a) o exercício financeiro corresponderá com o ano civil;
- b) o orçamento discriminará a Receita e a Despesa dos diversos órgãos que compõem a "C.C.";
- c) a Proposta orçamentária, o Plano Global de Realizações e os respectivos Programas de Trabalho deverão ser elaborados pela Diretoria e aprovados pela Assembléia Geral, anualmente.

**TÍTULO IV  
DA ORGANIZAÇÃO**

**CAPÍTULO I  
DOS PODERES**

Art. 23 – São poderes da "C.C.":

- a) Assembléia Geral – órgão soberano e de suprema instância;
- b) Conselho Fiscal – órgão fiscalizador dos atos da Diretoria;
- c) Diretoria – órgão de direção e execução geral.

194  
FI. 157  
Dt. Prop. 02/05/23  
R

**CAPÍTULO II  
DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 24 – Compete à Assembléia Geral

a) aprovar o Estatuto e o Regime Interno da "C.C.", bem como suas reformas, quando necessárias;

b) eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal da "C.C.";

alternado de acordo com o Art. 5º do Código Civil.  
c) eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal da "C.C.";

*[Faint signatures and stamps at the bottom of the page]*

*[Handwritten signature]*



## Casa do Caminho

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL — LEI N.º 340 DE 12/04/1993  
RUA LUIZ AMÂNCIO DA SILVA PORTO, N.º 47 TEL: (22) 2537 2017  
BAIRRO BOA IDÉIA — CARMO — RJ CEP 28.640.000  
CNPJ 39.523.667/0001-04

- c) apreciar os documentos citados nas alíneas "l", "m", "n" do artigo 43;
- d) aprovar as propostas de convênios com entidades públicas ou privadas;
- e) estudar e resolver os casos omissos neste Estatuto quando solicitada pela Diretoria;
- f) fundir, incorporar e dissolver a "C.C.";
- g) tratar de qualquer assunto julgado de sua alçada pela Diretoria.

1958  
FI. 158  
02/05/23  
0001

Art. 25 – A assembléia Geral é constituída pelos sócios efetivos no gozo de seus direitos.

Art. 26 – A Assembléia Geral reunir-se-á em sessões ordinárias.

§ 1º - Ordinárias:

- a) no mês de janeiro dos anos pares para eleger e empossar o Conselho Fiscal, o Presidente, o Vice-Presidente e homologar os nomes indicados pelo Presidente eleito, para comporem a Diretoria;
- b) em março de cada ano para apreciar o Relatório do exercício anterior ou de fim de mandato, julgar as contas da Diretoria e aprovar a Proposta Orçamentária.

§ 2º - Extraordinárias:

- a) quando convocada para resolver sobre o destino da Diretoria da "C.C." e decidir sobre assuntos de sua exclusiva competência;
- b) quantas vezes forem necessárias mediante convocação do Presidente da "C.C."

§ 3º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, em tempo hábil, para apresentar parecer sobre o movimento financeiro, econômico e administrativo do § 1º deste artigo.

Art. 27 – A Assembléia Geral reunir-se-á, mediante prévia convocação pessoal, por escrito, feita pelo, Presidente da "C.C." ou por seu substituto legal, com o prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência.

Art. 28 – A Assembléia Geral só poderá ser convocada pelo Presidente da "C.C.", nas seguintes circunstâncias:

- a) por iniciativa do Presidente ou deliberação da Diretoria;

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO - CARMO/RJ



# Casa do Caminho

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL --- LEI N.º 340 DE 12/04/1988  
RUA LUIZ AMÂNCIO DA SILVA PORTO, N.º 47 TEL: (22) 2537 2017  
BAIRRO BOA IDÉIA - CARMO - RJ CEP 28.640.000  
CNPJ 39.523.667/0001-04

§ 1º - As convocações serão feitas dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da deliberação ou da entrada do requerimento citado na alínea "b" deste artigo.

§ 2º - Se o Presidente da "C.C." não convocar a Assembléia Geral quando for de sua competência e obrigação, poderá fazê-lo 1/5 (um quinto) dos sócios efetivos, no gozo de seus direitos.

Alteração do § 2º do Art. 28, observando o Art. 60 do Código Civil.

Anterior: § 2º - Se o Presidente da "C.C." não convocar a Assembléia Geral quando for de sua competência e obrigação, poderá fazê-lo 1/3 (um terço) dos sócios efetivos, no gozo de seus direitos.

Art. 29 - A Assembléia Geral funcionará:

- a) em primeira convocação, com a presença de 1/3 (um terço) dos sócios efetivos em gozo de seus direito.
- b) em segunda convocação, com qualquer número, trinta minutos após a hora fixada para a primeira convocação.

Art. 30 - Para dedicar sobre a destituição da Diretoria, fusão, incorporação ou dissolução da "C.C." é obrigatória, sempre, a presença de, pelo menos, 2/3 (dois terço) dos sócios efetivos no gozo de seus direitos, para a constituição da Assembléia Geral.

Art. 31 - A Assembléia Geral será instalada por quem a houver convocado ou por seu substituto legal.

Art. 32 - Instalada a Assembléia tomar-se-ão as seguintes providências:

- a) a Assembléia indicará, por aclamação ou votação, um dos presentes para presidir os trabalhos da reunião;
- b) o membro escolhido convidará outro para secretariar os trabalhos da Assembléia.

Parágrafo único - A critério da Assembléia, poderão fazer parte da mesma, outras pessoas gradas, presentes, sem direito a voto.

Art. 33 - Na Assembléia Geral extraordinária, as decisões serão limitadas exclusivamente aos assuntos constantes no edital de convocação ficando a parte relativa a "assuntos gerais" para o final, quando serão admitidos pedidos de informações, interpelações, denúncias, esclarecimento, explicações pessoais, protestos, moções, etc.

19/6 An. 0001  
 Fl. 15/19  
 Dt. 02/05/23  
 [Handwritten signature]

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO - CARMO/RJ

## Casa do Caminho

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL --- LEI N.º 340 DE 12/04/1988  
RUA LUIZ AMÂNCIO DA SILVA PORTO, N.º 47 TEL: (22) 2537 2017  
BAIRRO BOA IDÉIA - CARMO - RJ CEP 28.640.000  
CNPJ 39.523.667/0001-04

Art. 34 - As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente desta, o voto de desempate.

Art. 35 - A Ata dos trabalhos da Assembléia Geral será lavrada em livro próprio ou por meio eletrônico e será arquivada em pastas, de preferência na mesma sessão, e será assinada pelos membros presentes.

Alteração do Art. 35.

Anterior: Art. 35 - A Ata dos trabalhos da Assembléia Geral será lavrada em livro próprio, de preferência na mesma sessão, e será assinada pelos membros presentes

### CAPÍTULO III DAS ELEIÇÕES

Art. 36 - As eleições obedecerão as seguintes prescrições:

- as chapas dos candidatos deverão ser apresentadas a registro, a Diretoria ou Assembléia Geral por, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência;
- não terão direitos a voto e não poderão ser votados os sócios que forem admitidos nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à realização das eleições;
- as impugnações contra o registro poderão ser apresentadas até 3 (três) dias antes das eleições e, julgadas, como matéria preliminar, pela Assembléia Geral.

Parágrafo único - Somente serão admitidos como candidatos os sócios efetivos que estiverem no gozo de seus direitos.

### CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 37 - Compete ao Conselho Fiscal:

- examinar as contas da diretoria, dando parecer sobre o movimento financeiro, econômico e administrativo da "C.C.";
- examinar as contas no caso de renúncia, perda de mandato ou morte do Presidente e ou do Tesoureiro da "C.C.", dando indispensável parecer;
- convocar a Assembléia Geral quando verificar a ocorrência de motivos graves ou urgentes.

197  
FI. 100  
02/05/23  
R.

*[Handwritten signatures and initials]*



## Casa do Caminho

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL — LEI N.º 340 DE 12/04/1993  
RUA LUIZ AMÂNCIO DA SILVA PORTO, N.º 47 TEL: (22) 2537 2017  
BAIRRO BOA IDÉIA — CARMO — RJ CEP 28.640.000  
CNPJ 39.523.667/0001-04

d) cumprir quaisquer outras determinações que lhe forem atribuídas pela Assembléia Geral;

Parágrafo Único – Em caso de vacância no Conselho Fiscal, a Assembléia Geral elegerá outro membro.

### CAPÍTULO V DA DIRETORIA

Art. 38 – A “C.C.” será administrada por uma Diretoria com mandato de 2 (dois) anos, e constituída de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) 1º Tesoureiro;
- f) 2º Tesoureiro.

198  
FI. 101  
02 05 23  
R.

§ 1º - Os cargos de Presidente e Vice-Presidente serão preenchidos por eleição direta na Assembléia Geral Ordinária.

§ 2º - O Presidente eleito escolherá os demais diretores referidos nas letras “c”, “d”, “e” e “f”, homologados “ad referendum” da Assembléia Geral.

§ 3º - O Presidente poderá criar assessorias para formação de grupos de trabalho e desenvolvimento das atividades de amparo.

Art. 39 – no caso de renúncia, morte ou perda de mandato do Presidente, assumirá o cargo o Vice-Presidente, ficando como substituto legal o 1º Secretário.

Parágrafo único- O Presidente e/ou Tesoureiro, renunciando prestarão contas de sua gestão à Assembléia Geral, sendo ouvido o Conselho Fiscal.

Art. 40 – A Diretoria reunir-se-á:

a) ordinariamente, uma vez por mês, em local, data e hora previamente determinados pelos seus membros;

*[Handwritten signatures and marks]*

*[Handwritten signature]*

## Casa do Caminho

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL --- LEI N.º 340 DE 12/04/1983  
RUA LUIZ AMÂNCIO DA SILVA PORTO, N.º 47 TEL: (22) 2537 2017  
BAIRRO BOA IDÉIA - CARMO - RJ CEP 28.640.000  
CNPJ 39.523.667/0001-04



b) extraordinariamente, em qualquer ocasião, quantas vezes forem necessárias.

§ 1º - A Diretoria reunir-se-á com a presença de, pelo menos, 3 (três) membros, decidindo por maioria de votos e, em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente dos trabalhos.

§ 2º - A Diretoria não poderá se reunir sem a presença obrigatória, do Presidente ou do substituto legal.

Art. 41 - Da reunião da Diretoria lavrar-se-á uma Ata, em livro próprio ou por meio eletrônico, e será arquivada em pastas, de preferência redigida na mesma reunião, que será assinada pelos membros presentes.

### Alteração do Art. 41.

Anterior: Art. 41 - Da reunião da Diretoria lavrar-se-á uma Ata, em livro próprio, de preferência redigida na mesma reunião, que será assinada pelos membros presentes.

Art. 42 - Perderá o cargo o Diretor que, sem motivo justificado, deixar de exercer suas funções durante sessenta dias consecutivos ou não comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco, intercaladas.

Art. 43 - Compete à Diretoria, além das demais atribuições estabelecidas neste Estatuto:

- a) administrar a "C.C.", atendendo a todas as suas finalidades;
- b) resolver sobre a admissão, readmissão e transferência de sócios, bem como as penalidades que devam ser aplicadas aos mesmos;
- c) designar sócios da "C.C." para coordenação geral ou direção de filiais, departamentos, órgãos, serviços, comissões, grupos de trabalho, execução de trabalho vinculados a convênios, acordos, subvenções e auxílios, podendo os mesmos serem contratados com remuneração pré-fixada pela mesma Diretoria;
- d) pronunciar-se sobre requerimento, sugestões e reclamações dos sócios;
- e) alterar os valores das contribuições dos associados;
- f) conferir títulos de sócios beneméritos;
- g) conceder licença aos membros e aos demais associados;
- h) criar, instalar, suprir ou redistribuir órgãos, serviços ou filiais, comissões e grupos de trabalhos;

*[Handwritten signatures and stamps]*  
1999  
Fl. 162  
02/05/23  
0001

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



## **Casa do Caminho**

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL — LEI N.º 340 DE 12/04/1993  
RUA LUIZ AMÂNCIO DA SILVA PORTO, N.º 47 TEL: (22) 2537 2017  
BAIRRO BOA IDÉIA — CARMO — RJ CEP 28.640.000  
CNPJ 39.523.667/0001-04

- i) expedir atos normativos que não firmam disposições deste Estatuto;
  - j) elaborar o Regimento Interno;
  - k) aprovar ou não o recebimento de subvenções, doações, donativos elegados, com ou sem encargos;
  - l) apresentar à Assembléia Geral o relatório de suas atividades referentes aos exercícios anteriores;
  - m) propor, anualmente, um Plano Global de Realizações e os respectivos Programas de Trabalho;
  - n) elaborar o orçamento da "C.C.";
  - o) autorizar despesas não constantes do orçamento, no interesse da "C.C";
  - p) decidir sobre o empréstimo ou arrendamento de qualquer bem da "C.C", desde que no interesse da mesma;
  - q) cumprir as disposições estatutárias e todos os atos normativos que as complementarem.
- Art. 44 – Compete ao Presidente:
- a) executar todos os atos administrativos;
  - b) cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais, bem como os atos normativos emanados da Assembléia Geral ou da Diretoria;
  - c) representar a "C.C" em juízo ou fora dele, podendo nomear representantes ou mandatários;
  - d) despachar o expediente, convocar e presidir as reuniões da Diretoria, com direito a voto em caso de empate;
  - e) apresentar à Assembléia Geral, anualmente, a Proposta Orçamentária, o Plano Global de Realização e os respectivos Programas de Trabalho;
  - f) visar os balancetes apresentados pela Tesouraria dando conhecimento dos mesmos à Diretoria;
  - g) apresentar à Assembléia Geral o Relatório e o Balanço Geral do exercício anterior acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;

2008  
FI. 123  
02.05/23  
0001  
Dr. [Signature]

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

## Casa do Caminho

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL --- LEI N.º 340 DE 12/04/1993  
RUA LUIZ AMÂNCIO DA SILVA PORTO, N.º 47 TEL: (22) 2537 2017  
BAIRRO BOA IDÉIA - CARMO - RJ CEP 28.640.000  
CNPJ 39.523.667/0001-04



- h) abrir, rubricar e encerrar os livros da Secretaria e da Tesouraria;
- i) admitir, suspender, licenciar ou demitir empregados da "C.C.", fixar-lhes o quadro, salários, gratificações, abonos, finanças, dilatar ou reduzir os horários de trabalho, em pleno acordo com o Tesoureiro;
- j) baixar os atos normativos de sua competência;
- k) divulgar os atos normativos e administrativos da "C.C.";
- l) aplicar penas aos sócios e empregados, levando o fato ao conhecimento da Diretoria, que poderá reduzir, manter ou elevar a penalidade;
- m) encaminhar à Assembléia Geral os recursos interpostos de suas decisões;
- n) autorizar as despesas orçamentárias, conceder adiantamento ou suprimentos, ordenar pagamentos e visar os documentos de Tesouraria, em pleno acordo com o Tesoureiro;
- o) licenciar os diretores;
- p) escolher e dispensar os sócios da "C.C." na coordenação ou direção dos órgãos e serviços;
- q) nomear comissões e grupos de trabalho para estudo de assuntos e execução de tarefas vinculadas às finalidades da "C.C.";
- s) receber auxílios e subvenções;
- t) assinar:
  - I - com o 1º secretário, os diplomas de benemerência, as propostas aprovadas, todos os documentos da "C.C." e as Atas das reuniões da Diretoria;
  - II - com o 1º Tesoureiro, cheques, cauções, ordens de pagamento e balancetes;
  - iii) celebrar, em nome da C.C., acordos, convênios ou contratos com pessoas jurídicas de direitos públicos ou de direito privado, já aprovadas pela Assembléia Geral;
  - iv) contrair obrigações, firmar contratos de locação, assinar escrituras sobre imóveis, transigir, renunciar a direitos, dispor do patrimônio social ou onerá-lo, obedecidas às prescrições neste Estatuto;

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO - CARMO/RJ

*[Handwritten signatures and stamps]*  
201  
Fl. 111  
Dt. 02.05.23  
0001  
02.05.23

## Casa do Caminho

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL --- LEI N.º 340 DE 12/04/1995  
RUA LUIZ AMÂNCIO DA SILVA PORTO, N.º 47 TEL: (22) 2537 2017  
BAIRRO BOA IDÉIA - CARMO - RJ CEP 28.640.000  
CNPJ 39.523.667/0001-04



x) exonerar e substituir qualquer assessor.

Parágrafo Único - O Presidente da "C.C.", investido de poderes delegados pela Assembléia Geral, poderá designar representantes para, em nome da "C.C.", executar os serviços vinculados aos acordos, convênios ou contratos, objetivos da alínea "u" deste artigo.

Art. 45 - Compete ao vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos e assumir a Presidência no caso de vaga, cumprido o disposto no artigo 39 e 44;
- b) exercer as atividades que forem estabelecidas pelo Regimento Interno.

Art. 46 - Compete ao 1º Secretário:

- a) organizar e redigir todos os serviços da Secretaria;
- b) redigir e assinar a correspondência, exceto a que competir privativamente ao Presidente;
- c) expedir e assinar com o Presidente, todos os documentos da "C.C.";
- d) auxiliar o Presidente na elaboração do Relatório Anual;
- e) organizar a pauta das reuniões da Diretoria, e proceder à leitura do expediente;
- f) lavrar e ler a Ata da reunião da Diretoria;
- g) exercer outras atividades que lhe forem deferidas pelo Regimento Interno e pela Diretoria;
- h) substituir o Presidente no caso de impedimento do vice ou vacância do mesmo;
- i) organizar e manter organizador o cadastro de sócios;
- j) manter um cadastro geral dos menores assistidos, com histórico atualizado, em fichas individuais;
- k) zelar pela organização do arquivo da "C.C."

Art. 47 - Compete ao 2º Secretário:

202 An.  
Fl. 105  
Dt. 02/05/23  
0001  
23

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO - CARMO/RJ



## Casa do Caminho

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL --- LEI N.º 340 DE 12/04/1993  
RUA LUIZ AMÂNCIO DA SILVA PORTO, N.º 47 TEL: (22) 2537 2017  
BAIRRO BOA IDÉIA - CARMO - RJ CEP 28.640.000  
CNPJ 39.523.667/0001-04

- a) substituir o 1º Secretário em seus impedimentos eventuais e auxiliá-lo nos encargos da "C.C.";
- b) exercer outras atividades que lhe forem deferidas pelo Regimento Interno e pela Diretoria.

Art. 48 – Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) organizar e dirigir todos os serviços da tesouraria;
- b) manter sob a sua guarda e responsabilidade, valores e documentos da Tesouraria;
- c) promover a arrecadação de receita e providenciar os pagamentos das contas da "C.C.";
- d) elaborar anualmente a Proposta Orçamentária;
- e) zelar para que se mantenha em dia a contabilidade da "C.C.";
- f) organizar, anualmente, o Balanço Global do Ativo e Passivo que comporá o Relatório, para a devida prestação de contas;
- g) depositar em estabelecimentos bancários o dinheiro da "C.C.";
- h) assinar com o Presidente, cheques, cauções, ordem de pagamentos, balancetes e quaisquer outros documentos de responsabilidades da Tesouraria;
- i) passar ao seu sucessor todos os livros e documentos da Tesouraria, bem como os saldos em dinheiro, exigindo a respectiva quitação;
- j) exercer outras atividades que lhe forem deferidas pelo Regimento Interno e pela Diretoria;
- k) organizar o indispensável inventário dos bens móveis e imóveis da "C.C." e conservá-lo sob a sua responsabilidade;
- l) promover a conservação dos bens sociais;
- m) organizar as ocorrências e coletas de preços para aquisição de mercadorias e/ou serviços;
- n) dirigir o almoxarifado.

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO - CARMO/RJ

*Handwritten signatures and initials:*  
W. Lopes  
F.  
Dias

*Handwritten notes and stamps:*  
203 An.  
Fl. 166  
Dt. 02/05/23  
0004  
Handwritten signature



## Casa do Caminho

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL --- LEI N.º 340 DE 12/04/1993  
RUA LUIZ AMÂNCIO DA SILVA PORTO, N.º 47 TEL: (22) 2537 2017  
BAIRRO BOA IDÉIA - CARMO - RJ CEP 28.640.000  
CNPJ 39.523.667/0001-04

Art. 49 – Compete ao 2º tesoureiro:

- a) substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos eventuais e auxiliá-lo nos cargos da "C.C.";
- b) exercer outras atividades que lhe forem deferidas pelo Regimento Interno e pela Diretoria.

### TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50 – Os diretores e Conselheiros só poderão exercer os mesmos cargos em dois mandatos consecutivos, ou vários, alternados, salvo no caso de não haver outros candidatos.

Art. 51 – A reforma do Estatuto somente poderá ser decidida pela Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, por proposta de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos sócios efetivos, no gozo de seus direitos.

Art. 52 – As disposições deste Estatuto serão completadas pelo Regimento Interno da "C.C."

Art. 53 – O Regimento Interno deverá disciplinar o programa de trabalho da "C.C.", podendo ser reformado, em qualquer tempo, no todo ou em parte, por resolução da Diretoria e homologada pela Assembléia Geral.

Art. 54 – O Estatuto da "C.C." não será reformável no tocante à sua finalidade.

Art. 55 – O exercício de todos os cargos eletivos será gratuito, sendo vedado ainda, taxativamente, a distribuição de lucros bonificações ou vantagens a Diretores, sócios e assessores.

Art. 56 – A presença de sócios em qualquer reunião do Conselho Fiscal, Diretoria e Assembléia Geral, será registrada em livro próprio ou por meio eletrônico e será arquivada em pastas.

Alteração do Art. 56.

Anterior: Art. 56- A presença de sócios em qualquer reunião do Conselho Fiscal, Diretoria e Assembléia Geral, será registrada em livro próprio

Parágrafo Único – Não será admitida a representação por procuração.

*[Handwritten signatures and initials]*

2014  
Fl. 107  
Dt. 02/05/23  
0001  
*[Handwritten initials]*

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO - CARMO



Art. 57 - A criança não poderá ser aceita na "C.C.", sem o conhecimento da Diretoria, expressamente, conforme estabelecido no Regime Interno.

§ 1º - Ficará a cargo da Diretoria a entrada e saída da criança na "C.C." sempre prevalecendo a finalidade contida neste Estatuto, quando necessário for, levar ao conhecimento de Autoridade competente;

§ 2º - Os cargos de Assessoramentos criados pelo Presidente não terão autonomia para decisões são de exclusiva competência da Diretoria.

## TÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 58 - Fica eleita uma Diretoria provisória com mandato até o dia trinta e um de dezembro de mil novecentos e noventa e um, quando então se fará a escolha da Diretoria definitiva, na forma prevista neste Estatuto.

Art. 59 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral.

*Alex Gomes de Moraes*  
Alex Gomes de Moraes  
PRESIDENTE

*Hailton de Moraes*  
Hailton de Moraes  
VICE-PRESIDENTE

*Maria José da Silva Lopes*  
Maria José da Silva Lopes  
1ª SECRETÁRIA

*Marilene Francisca da Silva Correia Lima*  
Marilene Francisca da Silva Correia Lima  
2ª SECRETÁRIA

*Adélia Fróes da Silva*  
Adélia Fróes da Silva  
1ª TESOUREIRA

*Aparecida Rosária da Silva de Souza*  
Aparecida Rosária da Silva de Souza  
2ª TESOUREIRA

*2005.05.23*

2005  
FI. 108  
02.05.23  
0001



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CARTÓRIO OFÍCIO ÚNICO DE CARMO**  
**RUA MARTINHO CAMPOS 185 – SALA 103**  
**TELE/FAX: (0xx22) 2537-0242**  
**CNPJ 30.351.563/0001-95**  
**OFICIALA: ALESSANDRA GOMES DE CASTRO**



**REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS.**

**ESTATUTO DA CASA DO CAMINHO**

**REGISTRO**

Protocolo nº. 1.999 – Fls. 046 – Livro A Nº. 2.  
Registrado no Livro “A-1” – Fls. 185/189 – Nº. 297.

Carmo, 06 de agosto de 2007.

*[Handwritten Signature]*  
**Elton Menezes da Silva**  
**Escrevente Substituto**

Instrumentos: RSNIHIL

*[Handwritten Signature]*  
**Elton Menezes da Silva**  
**Escrevente Substituto**



*[Handwritten notes]*  
 206  
 Fl. 189  
 02/05/23  
 0001  
*[Handwritten Signature]*

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO - CARMO/RJ

# Cartório Silva Porto

C.G.C. (M. F.) 30.351.563/0001-95

PRIMEIRO E ÚNICO OFÍCIO

Luiz Amâncio Porto  
TITULAR

Edmo Menezes de Moraes  
SUBSTITUTO

Edifício do Forum "Luiz Fernandes da Silva Porto" Alameda Galiano G. Guimarães, 110  
TEL. (0245) 37-1175 — CEP. 28.640 — CARMO — ESTADO DO RIO

= REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS =

## REGISTRO

PROTOCOLO N.º 373. Fls. 100vº L.º A-nº. 1.º.-

REGISTRADO no livro "A" às folhas 87v/88.-

sob o n.º 42.-

Carmo, 03 de setembro de 1992

O OFICIAL,

*Moraes*  
EDMO MENEZES DE MORAES  
Substituto Designado  
Portaria n.º 24.882/90 / CGJ

20700  
FI. 40  
02 05 23  
Pr

## Ata da Assembleia Geral Ordinária para Eleição e Posse da Diretoria e Conselho Fiscal - Biênio

Nos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas em primeira convocação, e às nove horas e trinta minutos em segunda convocação, reuniram-se os sócios abaixo assina- dos, no efetivo direito, para eleição e posse da Dire- toria e Conselho Fiscal na sede da Casa do Caminho, situada na rua Luiz Américo da Silva Porto, nº 47, Bairro Boa Idéia, Carmo RJ. O presidente da Casa do Caminho, Sr. Edgar Luiz Sauto Kropp iniciou a reunião, cumprimentando e agradecendo a presença de todos. Em seguida, passou a falar sobre a situação finan- ceira da Entidade, passando a todos os presentes o Demonstrativo de Receita e Despesas Mensais em 2001 e o Demonstrativo da Dívida da Casa do Caminho. Os presentes manifestaram suas opiniões com várias su- jeições para que se possa diminuir a dívida o mais rápido possível. Conforme o Edital de Convocação passou- se a eleição da Diretoria da Casa do Caminho para o biênio 2022-2023. Foram eleitos e empossados em segui- da, para a cadeira de Presidente o Sr. Marcelo Jorge Pereira, portador do RG: 08626283-6 DETRAN, CPF: 611.181.416-87, residente à rua Senhor dos Passos, 276-Centro-Carmo RJ, Tel: (22) 2537-1604; Vice-Presidente a Sra Olga Adriana Gajelman Lima, portadora do RG: 06.314310-6 JFR RJ, CPF: 06314310-6-RJ residente à Rua Luiz Pinheiro de Moura, 41-Centro-Carmo RJ, Tel. (21) 99473-5505; Primeiro Secretário a Sra Sílvia Lucia Inmad de Gripe, portadora do RG: 31972.204-1 DETRAN, CPF: 092.660467-87, residente à Rua Senhor dos Passos, 365 aptº 301-Centro-Carmo RJ, Tel. (22) 20503325; Segundo Secre- tário o Sr. Edgar Luiz Sauto Kropp portador do RG: 04602047-9







**Instituição de Acolhimento Casa do Caminho.**

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 340 de 12/04/1993

Rua Luiz Amâncio da Silva Porto, 47 – Boa Ideia – Carmo-RJ - CEP: 28640-000

Tel: 22 – 2537-2110 - e-mail: casadocaminho\_carmo@hotmail.com

CNPJ: 39.523.667/0001-94



**Relação da composição da nova diretoria biênio 2022 / 2023.**

**Presidente:**

Marcelo Jorge Corrêa.  
C.P.F.: 611.181.416-87  
R.G.: 08686283-6 DETRAN  
Rua Senhor dos Passos, 276 – Centro – Carmo-RJ  
Telefone: (22) 98114-8461  
E-mail: mjcorrea3@yahoo.com.br

**Vice-Presidente:**

Olga Adriana Hazelman Lima  
C.P.F.: 883.146.427-  
R.G.: 06.814.310-6 IFP – RJ  
Rua Luiz Pinheiro de Moura, 41- Centro – Carmo-RJ  
Telefone: (21) 99473-5505  
E-mail: olga.hazelman@yahoo.com.br

**Primeiro Secretário:**

Silvia Lúcia Murad Onofre  
C.P.F.: 092.660.467-87  
R.G.: 34972204-1 IFP – RJ  
Rua Senhor dos Passos, 365 apto° 301 - Centro – Carmo-RJ  
Telefone: (22) 99287-7735  
E-mail: slmonofre@yahoo.com.br

**Segundo Secretário:**

Edgard Luiz Santos Kropf.  
C.P.F.: 517.831.777-72  
R.G.: 04608047-9 DIC-RJ  
Rua Alaíde Ferreira Braga Monteiro, 363 – Bom Pastor – Carmo-RJ  
Telefone: (22) 99232-4276  
E-mail: edgardkropf@hotmail.com

**Primeiro Tesoureiro:**

Aleir Moraes  
C.P.F.: 390.312.177-00  
R.G.: 10600806 DIC-RJ  
Rua Braúlio Casas, 55 – Centro – Carmo-RJ  
Telefone: (22) 98116-8618  
E-mail: aleirmoraes55@hotmail.com

21/01/23  
Fl. 0001  
Dt. Rec. 02/05/23  
Per.



## Instituição de Acolhimento Casa do Caminho.

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 340 de 12/04/1993  
Rua Luiz Amâncio da Silva Porto, 47 - Boa Idéia - Carmo-RJ - CEP: 28640-000  
Tel: 22 - 2537-2110 - e-mail: casadocaminho\_carmo@hoi.com.br  
CNPJ: 39.523.667/0001-04



### Segundo Tesoureiro:

Janete Oliveira Silva.  
C.P.F.: 029.732.477-21  
R.G.: 3566792 SSP-MG  
Rua José Joaquim da Cunha, 01 - Bela Vista - Carmo- RJ  
Telefone: (22) 99225-8830  
E-mail: janetholiver58@gmail.com

### Conselho Fiscal:

Leonardo José Lima da Fonseca  
C.P.F.: 008.345.687-21  
R.G.: 552.724 SSP-MG  
Rua Senador Dantas, 193 - Apto-102 - Centro - Carmo-RJ  
Telefone: (22) 98675-8721  
E-mail: ljlfonseca73@yahoo.com.br

### Conselho Fiscal:

Hugo Freire de Vasconcellos Filho.  
C.P.F.: 788.402.447-00  
R.G.: 06064605-6 DIC-RJ  
Rua Alberto Guignard, 100 - Golfe - Teresópolis - RJ  
Telefone: (22) 96497-1814  
E-mail: hugoseap@gmail.com

### Conselho Fiscal:

Jorge Corrêa da Silva  
C.P.F.: 763.564.697-49  
R.G.: 06449173-1  
Rua Alaíde Ferreira Braga Monteiro, 66 - Bom Pastor - Carmo-RJ  
Telefone: (22) 99241-5747  
E-mail: jorgecorreadasilva66@gmail.com

Ofício Único de Carmo - Tábella Alzandra Gomes de Castro  
Rua Manoel Goulart, 28 - Centro - Carmo 0910124A003524

**AUTENTICAÇÃO**

Certifico e dou fe que a presente cópia é a reprodução fiel do original apresentado. Cod: X00000004687  
Carmo, 18 de Janeiro de 2022. Cart. : 6.90

Alice Pinheiro Gomes  
TJ+ISS: 2.79  
Total : 9.69

EEUV-72664 MEH Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/site/Oficio>

CARMO - CARTÓRIO OFÍCIO ÚNICO

Alice Pinheiro Gomes  
Escrivente  
Matrícula 94/20788

202  
Fl. 1/3  
02.05.23



DAF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA E ELETRÔNICA

Nota Fiscal - Série 05 no 23822753  
Conta de Energia Elétrica  
RE Proc SEI-040079/001395/2022  
SEPD 08-2005/0006384-9

Classificação: Grupo B / Subgrupo B1 Residencial / Residencial Comum

Tipo de Fornecedor: Infatico 01L75876

**CASA DO CAMINHO**

R SEBASTIAO LEMGRUBER KROPH 29 FD  
CARMO / CARMO - RJ  
CEP 28640-000  
CPF/CNPJ: 39.5\*\*\*\*\*/\*\*1-04  
MEDIDOR: 9107588

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO

**420002114**

CÓDIGO DO CLIENTE

**33862101**

REF: MÊS / ANO	TOTAL A PAGAR	VENCIMENTO
JUN./2023	<b>R\$ 647,30</b>	<b>22/06/2023</b>



NOTA FISCAL N 023822753 - SERIE 05 / DATA DE EMISSAO 02/06/2023  
Consulte pela Chave de Acesso em  
<http://dfe-portal.sefazvirtual.rs.gov.br/>  
Chave de acesso  
3323 0660 4444 3700 0146 6600 5023 8227 5320 5471 5686  
EMITIDO EM CONTINGENCIA - 02/06/2023 as 08:17:16

LEITURAS  
Leitura Anterior: 17/05/2023 | Leitura Atual: 02/06/2023 | Nº de Dias: 16 | Próxima Leitura: 05/07/2023

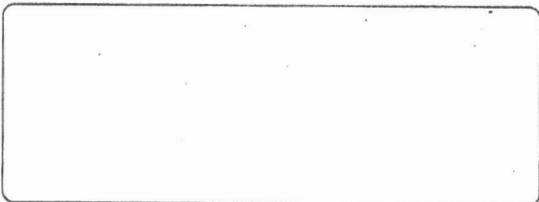
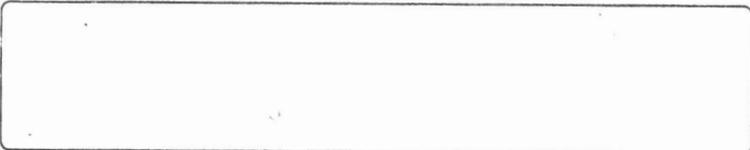
Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit.(R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/COFINS(F%)	BASE Calc. ICMS (R\$)	Alíquota ICMS (%)	ICMS (R\$)	Tarifa unit.(R\$)
Energia Elétrica kWh	kWh	574	1,10512	634,52	29,48	634,32	22,00	139,55	0,81062
Contrib. Custeio Ilum. Pública				12,98					
<b>Total</b>				<b>29,48</b>	<b>29,48</b>	<b>634,32</b>		<b>139,55</b>	

Coloque sua conta em débito automático Ref. Bancária: 10139229337

CONSUMO FATURADO	NUM DIAS FAT	Tributo	Base de Calculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
JUN23	574	16			
MAR23	0	0			
ABR23	0	0			
MAR23	0	0			
FEV23	0	0			
JAN23	0	0			
DEZ22	0	0			
NOV22	0	0			
OUT22	0	0			
SET22	0	0			
AGO22	0	0			
JUL22	0	0			
JUN22	0	0			

Reservado ao Fisco

Medidor	Grandezas	Postos Horarios	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
9107588	Energia Ativa - kWh	Unico	13048	13623	1	574

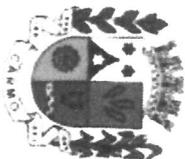


CÓDIGO DO CLIENTE	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR	JUN./2023
<b>33862101</b>	<b>22/06/2023</b>	<b>R\$ 647,30</b>	

8368000006.6.47300053107.8.89715057211.2.10139229337.5



*Handwritten notes:*  
213 An.  
FI: 17  
0001  
02/05/23  
Ar



**Prefeitura Municipal de Carmo**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**  
**Conselho Municipal da Criança e do Adolescente**

Registro nº 003/2021

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, certifica que o

***Casa do Caminho***

situado à Rua Luiz Amâncio da Silva Porto, nº 47 – Boa Ideia – Carmo/RJ, encontra-se registrado neste Conselho.

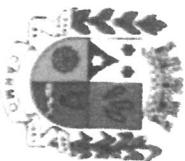
Este Certificado é válido até o dia 12 de Agosto de 2023.

Carmo, 12 de Agosto de 2021.

**Maxwell Ribeiro Meneguiti**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Carmo - RJ

FI. P. 003/2021  
02/08/2021  
1000  
02/08/2021  
02/08/2021



**Prefeitura Municipal de Carmo**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**  
**Conselho Municipal de Assistência Social**

Registro nº 003/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social, certifica que o

*Casa do Caminho*

situado à Rua Luiz Amâncio da Silva Porto, nº 47 – Boa Ideia – Carmo/RJ, encontra-se registrado neste Conselho.

Este Certificado é válido até o dia 19 de Agosto de 2023.

Carmo, 19 de Agosto de 2021.

**Rachel Pimentel dos Santos**

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social  
Carmo - RJ

Handwritten notes and stamps: "1000", "50", "20", "27", "28", "29", "30", "31", "32", "33", "34", "35", "36", "37", "38", "39", "40", "41", "42", "43", "44", "45", "46", "47", "48", "49", "50", "51", "52", "53", "54", "55", "56", "57", "58", "59", "60", "61", "62", "63", "64", "65", "66", "67", "68", "69", "70", "71", "72", "73", "74", "75", "76", "77", "78", "79", "80", "81", "82", "83", "84", "85", "86", "87", "88", "89", "90", "91", "92", "93", "94", "95", "96", "97", "98", "99", "100".



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



## ALVARÁ

### de Licença para Localização e Funcionamento

**Nome da Empresa**  
CASA DO CAMINHO

**CNPJ da Empresa**  
39.523.667/0001-04

**Endereço da Empresa**  
R LUIZ AMANCIO DA SILVA PORTO, 47 – BOA IDEIA. CEP: 28640000. CARMO – RJ

**Classificação de Risco:** Regra de Risco Estadual

**Classificação de risco das atividades abaixo:** [2] Atividade de baixo risco A – Dispensada de Licenciamento.

**Atividade Econômica Principal**  
9430800 [2] – ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

**Atividades Secundárias**  
9493600 [2] – ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS LIGADAS À CULTURA E À ARTE  
9499500 [2] – ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

<b>Número da Inscrição Municipal</b> 00.020.676	<b>Data de Emissão</b> 28/02/2023	<b>Validade</b> 29/02/2024
--	--------------------------------------	-------------------------------

Documento válido somente para as atividades descritas acima.

PRAÇA PRINCESA ISABEL, Nº 91 – CENTRO CARMO – RJ – CEP: 28640000 TEL.: (22) 2537-0599



216 An.  
Fl. 001  
02/05/23  
Ar.



DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA SANITÁRIA

## LICENÇA SANITÁRIA

**35**

Nome da Pessoa Física ou Jurídica:

**CASA DO CAMINHO**

CNPJ OU CPF

**39.523.667/0001-04**

Endereço - Logradouro (Rua, Avenida, Praça, Travessa)

**RUA LUIZ AMANCIO DA SILVA PORTO - BOA  
IDEIA**

Número

**47**

Ramo de Atividade:

**ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS DIREITOS SOCIAIS**

Proprietário ou Responsável:

**MARCELO JORGE CORREA**

Validade:

**28/02/2024**

Local e data:

**CARMO, 21 DE MARÇO DE 2023**

**observada as disposições regulamentares, quanto à parte Higiênico Sanitário, baseado na Lei Municipal 2202 de 18 de Outubro de 2021.**

chefe da Vigilância Sanitária  
**Rita de Cássia M. Alves**  
Chefe da Vigilância Sanitária  
da Secretária de Saúde  
Portaria nº 123/2022

21/03/2023  
02/05/23  
Pr. 23

Observações:



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>39.523.667/0001-04</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/10/1992
--	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>CASA DO CAMINHO</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>C.C.</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>
--

LOGRADOURO <b>R LUIZ AMANCIO DA SILVA PORTO</b>	NÚMERO <b>47</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
--	---------------------	-----------------------------

CEP <b>28.640-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>BOA IDEIA</b>	MUNICÍPIO <b>CARMO</b>	UF <b>RJ</b>
--------------------------	-------------------------------------	---------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CASADOCAMINHO_CARMO@HOTMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(22) 2537-2110</b>
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>
---

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>28/07/1998</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/06/2023** às **12:39:49** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

21/06/2023  
 02.0001  
 05.23  
 An.



**Casa do Caminho – Unidade de Acolhimento.**

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 340 de 12/04/1993

Rua Sebastião Lemgruber Kropf, 29 Fds - Bela Vista- Carmo-RJ - CEP: 28640-000

Tel: 22 – 2537-2110 - e-mail: casadocaminho\_carmo@hotmail.com

CNPJ: 39.523.667/0001-04 - Site: www.casadocaminhocarmo.org



## ANEXO I

### DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

O (A) Casa do Caminho, inscrito no CNPJ sob o nº 39.523.667/0001-04, sediado na Rua Sebastião Lemgruber Kropf, nº 22 fundos, Bela Vista, Carmo – RJ, neste ato representada pelo seu diretor legal, o Sr. Marcelo Jorge Correa, inscrito (a) no CPF sob o nº 611.181.416-87, portador da cédula de identidade nº 086862836, expedida por DETRAN RJ, residente e domiciliado na Rua Senhor dos Passos, 276, Centro, Carmo-RJ, CEP 28640-000 **DECLARA** está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 001/2023 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Carmo, 23 de junho de 2023.

Marcelo Jorge Correa

Presidente

Marcelo Jorge Corrêa

Casa do Caminho - Carmo/RJ

Presidente

CPF 611181416 87

219  
FI. 001  
02/05/23  
[Handwritten signature]



**Casa do Caminho – Unidade de Acolhimento.**

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 340 de 12/04/1993

Rua Sebastião Lemgruber Kropf, 29 Fds - Bela Vista- Carmo-RJ - CEP: 28640-000

Tel: 22 – 2537-2110 - e-mail: casadocaminho\_carmo@hotmail.com

CNPJ: 39.523.667/0001-04 - Site: www.casacaminhocarmo.org



## ANEXO II

### **DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS**

O (A) Casa do Caminho, inscrito no CNPJ sob o nº 39.523.667/0001-04, sediado na Rua Sebastião Lemgruber Kropf, nº 22 fundos, Bela Vista, Carmo – RJ, neste ato representada pelo seu diretor legal, o Sr. Marcelo Jorge Correa, inscrito (a) no CPF sob o nº 611.181.416-87, portador da cédula de identidade nº 086862836, expedida por DETRAN RJ, residente e domiciliado na Rua Senhor dos Passos, 276, Centro, Carmo-RJ, CEP 28640-000 **DECLARA** está em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

Carmo, 23 de Junho de 2023.

Marcelo Jorge Correa

Presidente

Marcelo Jorge Corrêa

Casa do Caminho - Carmo/RJ

Presidente

CPF 611181416 87



**Casa do Caminho – Unidade de Acolhimento.**

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 340 de 12/04/1993

Rua Sebastião Lemgruber Kropf, 29 Fds - Bela Vista- Carmo-RJ - CEP: 28640-000

Tel: 22 – 2537-2110 - e-mail: casadocaminho\_carmo@hotmail.com

CNPJ: 39.523.667/0001-04 - Site: www.casacaminhocarmo.org



## **ANEXO IV**

(Conforme Anexo III, item 8 da Deliberação 277/17 TCE-RJ)  
**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO ART. 34 DA  
LEI 13.019/2014**

O (A) Casa do Caminho, inscrito no CNPJ sob o nº 39.523.667/0001-04, sediado na Rua Sebastião Lemgruber Kropf, nº 22 fundos, Bela Vista, Carmo – RJ, neste ato representada pelo seu diretor legal, o Sr. Marcelo Jorge Correa, inscrito (a) no CPF sob o nº 611.181.416-87, portador da cédula de identidade nº 086862836, expedida por DETRAN RJ, residente e domiciliado na Rua Senhor dos Passos, 276, Centro, Carmo-RJ, CEP 28640-000 **DECLARA** que está ciente das exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores.

Carmo, 23 de Junho de 2023.

Marcelo Jorge Correa

Presidente

Marcelo Jorge Corrêa

Casa do Caminho - Carmo/RJ

Presidente

CPF 611181416 87





Casa do Caminho – Unidade de Acolhimento.

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 340 de 12/04/1993

Rua Sebastião Lemgruber Kropf, 29 Fds - Bela Vista- Carmo-RJ - CEP: 28640-000

Tel: 22 – 2537-2110 - e-mail: casadocaminho\_carmo@hotmail.com

CNPJ: 39.523.667/0001-04 - Site: www.casacaminhocarmo.org



## ANEXO V

### **DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**

O (A) Casa do Caminho, inscrito no CNPJ sob o nº 39.523.667/0001-04, sediado na Rua Sebastião Lemgruber Kropf, nº 22 fundos, Bela Vista, Carmo – RJ, neste ato representada pelo seu diretor legal, o Sr. Marcelo Jorge Correa, inscrito (a) no CPF sob o nº 611.181.416-87, portador da cédula de identidade nº 086862836, expedida por DETRAN RJ, residente e domiciliado na Rua Senhor dos Passos, 276, Centro, Carmo-RJ, CEP 28640-000 **DECLARA** para os devidos fins, nos termos do art. 26, caput, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a Casa do Caminho e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade: Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional; Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada; Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014); Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014; Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo; Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por

222  
Fl. 185 Proc. 0001  
Dt. Rec. 02/05/23  
Dr.



**Casa do Caminho – Unidade de Acolhimento.**

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 340 de 12/04/1993

Rua Sebastião Lemgruber Kropf, 29 Fds - Bela Vista- Carmo-RJ - CEP: 28640-000

Tel: 22 – 2537-2110 - e-mail: casadocaminho\_carmo@hotmail.com

CNPJ: 39.523.667/0001-04 - Site: www.casacaminhocarmo.org



Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Carmo, 23 de Junho de 2023.

Marcelo Jorge Corrêa  
Presidente

Marcelo Jorge Corrêa  
Casa do Caminho - Carmo/RJ  
Presidente  
CPF 611181416 81

223 An.  
Fl. 186  
02.05.23  
An.



**Casa do Caminho – Unidade de Acolhimento.**

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 340 de 12/04/1993

Rua Sebastião Lemgruber Kropf, 29 Fds - Bela Vista- Carmo-RJ - CEP: 28640-000

Tel: 22 – 2537-2110 - e-mail: casadocaminho\_carmo@hotmail.com

CNPJ: 39.523.667/0001-04 - Site: www.casacaminhocarmo.org



## ANEXO VI

### **RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA OSC**

(Conforme Anexo III, item 18 da Deliberação 277/17 TCE-RJ)

O (A) Casa do Caminho, inscrito no CNPJ sob o nº 39.523.667/0001-04, sediado na Rua Sebastião Lemgruber Kropf, nº 22 fundos, Bela Vista, Carmo – RJ, neste ato representada pelo seu diretor legal, o Sr. Marcelo Jorge Correa, inscrito (a) no CPF sob o nº 611.181.416-87, portador da cédula de identidade nº 086862836, expedida por DETRAN RJ, residente e domiciliado na Rua Senhor dos Passos, 276, Centro, Carmo-RJ, CEP 28640-000 **DECLARA** que não existe no quadro diretivo da OSC de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

Carmo, 23 de Junho de 2023.

Marcelo Jorge Correa  
Presidente

Marcelo Jorge Corrêa  
Casa do Caminho - Carmo/RJ  
Presidente  
CPF 611181416 87

224  
FI. 187  
02/05/23  
0001  
Dr. [Signature]



**Casa do Caminho – Unidade de Acolhimento.**

Unidade Pública Municipal – Lei nº 340 de 12/04/1993

Rua Sebastião Lemgruber Kropf, 29 Fds - Bela Vista- Carmo-RJ - CEP: 28640-000

Tel: 22 – 2537-2110 - e-mail: casadocaminho\_carmo@hotmail.com

CNPJ: 39.523.667/0001-04 - Site: www.casacaminhocarmo.org



## ANEXO VII

### **DECLARAÇÃO – ART. 45, II, LEI 13.019/2014** (Conforme Anexo III, item 19 da Deliberação 277/17 TCE-RJ)

O (A) Casa do Caminho, inscrito no CNPJ sob o nº 39.523.667/0001-04, sediado na Rua Sebastião Lemgruber Kropf, nº 22 fundos, Bela Vista, Carmo – RJ, neste ato representada pelo seu diretor legal, o Sr. Marcelo Jorge Correa, inscrito (a) no CPF sob o nº 611.181.416-87, portador da cédula de identidade nº 086862836, expedida por DETRAN RJ, residente e domiciliado na Rua Senhor dos Passos, 276, Centro, Carmo-RJ, CEP 28640-000 **DECLARA** que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

Carmo, 23 de Junho de 2023.

**Marcelo Jorge Correa**  
Presidente

Marcelo Jorge Corrêa  
Casa do Caminho - Carmo/RJ  
Presidente  
CPF 611181416 87

225  
Fl. 188  
02/05/23  
0001  
D.F.



**Casa do Caminho – Unidade de Acolhimento.**

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 340 de 12/04/1993

Rua Sebastião Lemgruber Kropf, 29 Fds - Bela Vista- Carmo-RJ - CEP: 28640-000

Tel: 22 – 2537-2110 - e-mail: casadocaminho\_carmo@hotmail.com

CNPJ: 39.523.667/0001-04 - Site: www.casacaminhocarmo.org



### ANEXO VIII

#### **RELAÇÃO DE QUE A OSC NÃO EMPREGA MENOR**

O (A) Casa do Caminho, inscrito no CNPJ sob o nº 39.523.667/0001-04, sediado na Rua Sebastião Lemgruber Kropf, nº 22 fundos, Bela Vista, Carmo – RJ, neste ato representada pelo seu diretor legal, o Sr. Marcelo Jorge Correa, inscrito (a) no CPF sob o nº 611.181.416-87, portador da cédula de identidade nº 086862836, expedida por DETRAN RJ, residente e domiciliado na Rua Senhor dos Passos, 276, Centro, Carmo-RJ, CEP 28640-000 **DECLARA** para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.54/1999, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos.

Carmo, 23 de Junho de 2023.

Marcelo Jorge Correa  
Presidente

Marcelo Jorge Corrêa  
Casa do Caminho - Carmo/RJ  
Presidente  
CPF 611181416 87

226 or.  
FI-187  
02 05 23  
R.



## CERTIDÃO

Modelo Fins Especiais

2023.1821705.411-1

O Responsável pelo gerenciamento do Distribuidor Oficializado desta Comarca, designado na forma da lei, CERTIFICA com referência aos assuntos mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Cartório os livros e/ou assentamentos abrangendo todo o inciso IV do Artigo 21 da CNGCJ - Parte Judicial, das distribuições em curso relativos a:

- I - Ações privativas das Varas Cíveis, tais como Medidas Cautelares (arrestos, sequestros, buscas e apreensões, notificações e outros), Ordinárias, Sumárias, Despejos, Consignatórias, Execuções, reservas de domínio, anulação ou apreensão ou substituição de títulos, renovatórias e outras ações e precatórias;
- II - Ações privativas das Varas de Família, como separação, divórcio, alimentos e outras ações e precatórias;
- III - Ações privativas das Varas Empresariais, como Falências, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais e demais ações e precatórias distribuídas às varas com competência Empresariais;
- IV - Ações privativas das Varas Criminais;
- V - Ações privativas das Varas Criminais - JURI;
- VI - Ações privativas das Varas de Órfãos e Sucessões, como inventários, testamentos, arrolamentos, arrecadações, administrações provisórias, tutelas, interdições, curatelas, declarações de ausência e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em Órfãos e Sucessões;
- VII - Ações Acidentárias;
- VIII - Ações privativas das Varas de Registro Público, como retificações, averbações, cancelamentos de procurações ou registro de títulos imobiliários e outras ações e precatórias;
- IX - Ações privativas das Varas de Fazenda Pública;
- X - Ações privativas das Varas de Dívida Ativa Municipal;
- XI - Ações privativas das Varas de Infância, da Juventude e do Idoso, tais como ações cíveis fundadas em interesses individuais, difusos ou coletivos afetos à criança e ao adolescente, ações decorrentes de irregularidades em entidades de atendimento, ações referentes às infrações contra norma de proteção à criança ou adolescente, ações de alimentos, embargos de terceiro, mandados de segurança, perda suspensão ou restabelecimento do poder familiar, prestação de constas, remoção, modificação e dispensa de tutor ou curador, revisão judicial de decisão do Conselho Tutelar, cumprimento de sentença e impugnação ou cumprimento de sentença, e, execuções de alimentos, execução de multa e/ou execução de título judicial;
- XII - Ações e Precatórias de competência de Juizados Especiais Cíveis;
- XIII - Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros procedimentos de competência dos Juizados Especiais Criminais;
- XIV - Ações privativas das Varas de Infância e Juventude - Infratores;
- XV - Ações privativas das Varas de Registro Civil de Pessoas Naturais;
- XVI - Ações privativas das Varas de Dívida Ativa Estadual;
- XVII - Ações privativas das Varas de Dívida Ativa Federal;
- XVIII - Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros procedimentos de competência dos Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;
- XIX - Ações privativas das Varas de Infância e Juventude e do Idoso - Idosos;
- XX - Ações privativas dos Juizados Fazendários, desde:

vinte de junho de dois mil e três até vinte de junho de dois mil e vinte e três,

**NADA CONSTA no(s) nome(s) de CASA DO CAMINHO e CNPJ: 39.523.667/0001-04, pesquisado(s) por semelhança, dados esses fornecidos pelo requerente, conforme pedido de certidão n° 2023.1821705.411-1, arquivado eletronicamente neste Serviço Registral.**

Finalidade declarada pelo requerente: Outros (Fim Especial) - REGULARIDADE DA EMPRESA E PARTICIPAÇÃO DE LICITAÇÃO.

- ✓ Válido somente com Selo de Fiscalização.
- ✓ A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página <http://www4.tjrj.jus.br/portal-extrajudicial/certidao>
- ✓ Certidão Emitida nos termos Art. 31 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Rio de Janeiro – Parte Extrajudicial.
- ✓ Provimento CGJ n° 51/2018 regulamenta a emissão e o uso de certidões eletrônicas pelos serviços extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro.
- ✓ Documento emitido por processamento Eletrônico. Qualquer emenda ou rasura será considerada como indício de adulteração ou tentativa de fraude.
- ✓ Esta Certidão Eletrônica estará disponível para *download* pelo período de 90 (noventa) dias a contar de sua emissão.
- ✓ Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor.

2270  
Fl. 196 Proc. 0001  
Dt. Proc. 02/05/23  
[Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CARMO DCP  
Alameda Galiano Guimarães, 110  
CEP: 28.640-000 - CARMO (TODOS OS SETORES) - CARMO - RJ

Folha: 2 de 2

Poder Judiciário - TJERJ  
Corregedoria Geral da Justiça  
Selo de Fiscalização Eletrônico  
**EAAI41908-RWO**  
Consulte a validade do selo em:  
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



PAULO CESAR DE CARVALHO MARTINS - Matr. 9330 - ANALISTA JUDICIARIO deu as buscas para esta Certidão, que segue assinada eletronicamente pelo Oficial Registrador deste Ofício.

Emitida em 20/06/2023 16:57:22  
CARMO, 20 de junho de 2023.

Emolumentos  
Gratuito/Isento

228  
Fl. 191  
Dt. Rec. 02/05/23  
0001  
Ar

- ✓ Válido somente com Selo de Fiscalização.
- ✓ A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página <http://www4.tjrj.jus.br/portal-extrajudicial/certidao>
- ✓ Certidão Emitida nos termos Art. 31 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Rio de Janeiro – Parte Extrajudicial.
- ✓ Provimento CGJ n° 51/2018 regulamenta a emissão e o uso de certidões eletrônicas pelos serviços extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro.
- ✓ Documento emitido por processamento Eletrônico. Qualquer emenda ou rasura será considerada como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.
- ✓ Esta Certidão Eletrônica estará disponível para *download* pelo período de 90 (noventa) dias a contar de sua emissão.
- ✓ Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor.



## CERTIDÃO

Modelo Fazendário

2023.1764242.146-1

O Responsável pelo gerenciamento do Distribuidor Oficializado desta Comarca, designado na forma da lei, CERTIFICA com referência aos assuntos mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Cartório os livros e/ou assentamentos abrangendo todo o inciso III do Artigo 21 da CNCJG - Parte Judicial, das distribuições em curso relativos a:

- I - Ações privativas das Varas de Fazenda Pública;
- II - Ações privativas das Varas de Dívida Ativa Municipal;
- III - Ações privativas das Varas de Dívida Ativa Estadual;
- IV - Ações privativas das Varas de Dívida Ativa Federal, desde:

**dezessete de maio de dois mil e três até dezessete de maio de dois mil e vinte e três,**

**NADA CONSTA no(s) nome(s) de CASA DO CAMINHO e CNPJ: 39.523.667/0001-04, pesquisado(s) por semelhança, dados esses fornecidos pelo requerente, conforme pedido de certidão n° 2023.1764242.146-1, arquivado eletronicamente neste Serviço Registral.**

Finalidade declarada pelo requerente: Concorrência e Licitação - REGULARIDADE DA ENTIDADE.

PAULO CESAR DE CARVALHO MARTINS - Matr. 9330 - ANALISTA JUDICIARIO deu as buscas para esta Certidão, que segue assinada eletronicamente pelo Oficial Registrador deste Ofício.

Emitida em 17/05/2023 17:45:04  
CARMO, 17 de maio de 2023.

Emolumentos  
Gratuito/Isento

4429  
02 05 23  
0001

- ✓ Válido somente com Selo de Fiscalização.
- ✓ A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página <http://www4.tjrj.jus.br/portal-extrajudicial/certidao>
- ✓ Certidão Emitida nos termos Art. 31 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Rio de Janeiro – Parte Extrajudicial.
- ✓ Provimento CGJ n° 51/2018 regulamenta a emissão e o uso de certidões eletrônicas pelos serviços extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro.
- ✓ Documento emitido por processamento Eletrônico. Qualquer emenda ou rasura será considerada como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.
- ✓ Esta Certidão Eletrônica estará disponível para *download* pelo período de 90 (noventa) dias a contar de sua emissão.
- ✓ Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor.



PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CARMO DCP

Alameda Galiano Guimarães, 110

CEP: 28.640-000 - CARMO (TODOS OS SETORES) - CARMO - RJ

Folha: 1 de 1

Poder Judiciário - TJERJ  
Corregedoria Geral da Justiça  
Selo de Fiscalização Eletrônico  
**EAAI41801-RAD**  
Consulte a validade do selo em:  
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



## CERTIDÃO

2023.1818282.676-1

Modelo Cível

O Responsável pelo gerenciamento do Distribuidor Oficializado desta Comarca, designado na forma da lei, CERTIFICA com referência aos assuntos mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Cartório os livros e/ou assentamentos abrangendo todo o inciso I do Artigo 21 da CNCGJ - Parte Judicial, das distribuições em curso relativos a:

I - Ações privativas das Varas Cíveis, tais como Medidas Cautelares (arrestos, sequestros, buscas e apreensões, notificações e outros), Ordinárias, Sumárias, Despejos, Consignatórias, Execuções, reservas de domínio, anulação ou apreensão ou substituição de títulos, renovatórias e outras ações e precatórias;

II - Ações privativas das Varas de Família, como separação, divórcio, alimentos e outras ações e precatórias;

III - Ações privativas das Varas Empresariais, como Falências, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais e demais ações e precatórias distribuídas às varas com competência Empresariais;

IV - Ações privativas das Varas de Órfãos e Sucessões, como inventários, testamentos, arrolamentos, arrecadações, administrações provisórias, tutelas, interdições, curatelas, declarações de ausência e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em Órfãos e Sucessões;

V - Ações Acidentárias;

VI - Ações privativas das Varas de Registro Público, como retificações, averbações, cancelamentos de procurações ou registro de títulos imobiliários e outras ações e precatórias;

VII - Ações privativas das Varas de Infância, da Juventude e do Idoso, tais como ações cíveis fundadas em interesses individuais, difusos ou coletivos afetos à criança e ao adolescente, ações decorrentes de irregularidades em entidades de atendimento, ações referentes às infrações contra norma de proteção à criança ou adolescente, ações de alimentos, embargos de terceiro, mandados de segurança, perda suspensão ou restabelecimento do poder familiar, prestação de constas, remoção, modificação e dispensa de tutor ou curador, revisão judicial de decisão do Conselho Tutelar, cumprimento de sentença e impugnação ou cumprimento de sentença, e, execuções de alimentos, execução de multa e/ou execução de título judicial;

VIII - Ações e Precatórias de competência de Juizados Especiais Cíveis, desde:

**quinze de junho de dois mil e três até quinze de junho de dois mil e vinte e três,**

**NADA CONSTA no(s) nome(s) de CASA DO CAMINHO e CNPJ: 39.523.667/0001-04, pesquisado(s) por semelhança, dados esses fornecidos pelo requerente, conforme pedido de certidão n° 2023.1818282.676-1, arquivado eletronicamente neste Serviço Registral.**

Finalidade declarada pelo requerente: Outros (Ação Cível) - REGULARIDADE DA ENTIDADE .

PAULO CESAR DE CARVALHO MARTINS - Matr. 9330 - ANALISTA JUDICIARIO deu as buscas para esta Certidão, que segue assinada eletronicamente pelo Oficial Registrador deste Ofício.

Emitida em 15/06/2023 15:20:28

CARMO, 15 de junho de 2023.

Emolumentos  
Gratuito/Isento

230001  
02.05.23  
P

- ✓ Válido somente com Selo de Fiscalização.
- ✓ A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página <http://www4.tjrj.jus.br/portal-extrajudicial/certidao>
- ✓ Certidão Emitida nos termos Art. 31 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Rio de Janeiro – Parte Extrajudicial.
- ✓ Provimento CGJ n° 51/2018 regulamenta a emissão e o uso de certidões eletrônicas pelos serviços extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro.
- ✓ Documento emitido por processamento Eletrônico. Qualquer emenda ou rasura será considerada como indício de adulteração ou tentativa de fraude.
- ✓ Esta Certidão Eletrônica estará disponível para *download* pelo período de 90 (noventa) dias a contar de sua emissão.
- ✓ Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CASA DO CAMINHO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 39.523.667/0001-04

Certidão n°: 10432787/2023

Expedição: 13/03/2023, às 10:21:47

Validade: 09/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CASA DO CAMINHO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **39.523.667/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

2310001  
Fl. 0001  
02 05 23  
Pr



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA**

Certifico que, em consulta ao Sistema da Dívida Ativa no dia 14/02/2023, em referência ao pedido **29885/2023**, **NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o CPF ou CNPJ informado abaixo:

RAZÃO SOCIAL: **CASA DO CAMINHO**

CNPJ: **39.523.667/0001-04** INSCRIÇÃO ESTADUAL: **ISENTO**

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

**Fica ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar débitos que vierem a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão.**

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa/certidao-de-regularidade-fiscal>

CÓDIGO CERTIDÃO: **7YY9.5140.C011.0122**

PESQUISA CADASTRAL realizada em: **14/02/2023 às 14:05:37.4**

Esta certidão tem validade até 13/08/2023, considerando 180 (cento e oitenta) dias após a pesquisa cadastral realizada na data e hora acima, conforme artigo 11 da Resolução n° 2690 de 05/10/2009.

Para maiores informações: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa>

Emitida em 15/02/2023 às 10:12:24.4

232  
FI. 195  
02 05/23  
0001  
X



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL N° 2023.1.3315105-0  
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ : 39.523.667/0001-04	CAD-ICMS : Não inscrito
NOME / RAZÃO SOCIAL : *****	
<p>CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, <b>NÃO CONSTAM DÉBITOS</b> perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.</p> <p>EMITIDA EM: 29/05/2023 11:09</p> <p>VÁLIDA ATÉ : 27/08/2023</p> <p>Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ n° 109 de 04/08/2017</p>	
OBSERVAÇÕES	
<p>1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE n° 33/2004.</p> <p>2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: <a href="http://www.fazenda.rj.gov.br">www.fazenda.rj.gov.br</a>.</p> <p>3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD).</p> <p>4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.</p>	

233  
FI. 118  
02 0004  
05/23  
Am.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CASA DO CAMINHO**  
**CNPJ: 39.523.667/0001-04**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:07:55 do dia 28/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/09/2023.

Código de controle da certidão: **8F8F.AF3F.4736.7B59**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

23/03/2023  
09 0001  
05/23  
R



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

Lei nº 27, de 27/12/1978, Art. 204 a 207

Instrução Normativa 006/2020

Secretaria Municipal de Fazenda

235  
F. 18  
02 05  
0001

Certifico, atendendo requerimento formulado por parte interessada e protocolado sob o nº 2696/2023, datado de 28/03/2023, que revendo os arquivos do Setor Tributário desta Prefeitura verifiquei não constar débitos e inscrição em dívida ativa com relação aos impostos e taxas devidos a esta municipalidade em nome de **CASA DO CAMINHO**, firma estabelecida na Rua Luiz Amancio da Silva Porto, Nº 47, Boa Ideia - Carmo-RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 39.523.667/0001-04 no Município sob o nº 00.020.676.

O referido do que reporto é verdade e dou fé. **Outrossim, fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer outros débitos do contribuinte acima referido que vierem a ser apurados, na forma do que dispõe a legislação em vigor.**

A validade desta certidão é de 90(noventa) dias.

Carmo-RJ, 28 de março de 2023.

Thais Muniz Sabino da Costa  
Diretora do Setor Tributário  
Port.203/2022



Utilize o QR Code ou o número de Autenticação para verificar a validade e a autenticidade da Certidão.

AUTENTICAÇÃO: 90e5e5cc-0be8-47be-9bb3-9c4e30af6507



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 39.523.667/0001-04  
**Razão Social:** CASA CAMINHO  
**Endereço:** RUA D SN LOTE 18 E 19 / LOTEAMENTO BOA IDEIA / CARMO / RJ / 28640-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 14/06/2023 a 13/07/2023

**Certificação Número:** 2023061400370358746320

Informação obtida em 14/06/2023 09:38:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

226  
FI. 198  
02 05 23  
0001  
Ar



## **RESOLUÇÃO Nº011/2023/CMDCA/CARMO/RJ**

O Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carmo/RJ, na Reunião Extraordinária nº 007/2023, realizada no dia 28 de junho de 2023, no uso de suas competências regimentais e legais:

Resolve:

1º: Retificar o Cronograma do Chamamento Público 001/2023 do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tendo em vista a necessidade de esclarecimentos acerca das propostas apresentadas, com fundamento no Item 10.1 do Edital.

Assim onde se lê:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	
1ª	Publicação do Edital de Chamamento nº 001/2023	08/05/2023
2ª	Envio das propostas pelas OSCs	19/06/2023 a 23/06/2023
3ª	Análise das propostas	26/06/2023
4ª	Resultado Preliminar	27/06/2023 a 03/07/2023
5ª	Recurso	27/06/2023 a 03/07/2023
6ª	Resultado após recurso	10/07/2023
7ª	Apresentação da documentação das OSCs Vencedoras	11/07/2023 a 13/07/2023
8ª	Resultado Final	18/07/2023
9ª	Assinatura do Termo de Fomento	19/07/2023 a 21/07/2023

Leia-se:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	
1ª	Publicação do Edital de Chamamento nº 001/2023	08/05/2023
2ª	Envio das propostas pelas OSCs	08/05/2023 a 26/06/2023
3ª	Análise das propostas	27/06/2023 a 30/06/2023
4ª	Resultado Preliminar	03/07/2023
5ª	Recurso	04/07/2023 a 06/07/2023
6ª	Análise do Recurso	10/07/2023 a 12/07/2023
7ª	Resultado após recurso	13/07/2023
8ª	Apresentação da documentação das OSCs Vencedoras	14/07/2023 a 19/07/2023
9ª	Análise de Habilitação	20/07/2023 a 21/07/2023
10ª	Resultado Final	24/07/2023
11ª	Assinatura do Termo de Fomento	26/07/2023 a 31/07/2023

2º: Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo, 28 de junho de 2023.

  
MARCELO JORGE CORRÊA  
PRESIDENTE DO CMDCA  
CARMO/RJ

237  
Fl. 200  
02/05/23  
0001  
Rui



# DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

ANO III - Nº 552 - SEXTA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 2023 - PODER EXECUTIVO



## RESOLUÇÃO Nº 011/2023/CMDCA/CARMO/R FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMO - RESOLUÇÕES



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal do Carmo  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Travessa Benedito Branco, Nº 35 - Loja 3 - Centro - Carmo/RJ  
E-mail: conselhosmas2021@gmail.com



### RESOLUÇÃO Nº 011/2023/CMDCA/CARMO/RJ

O Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carmo/RJ, na Reunião Extraordinária nº 007/2023, realizada no dia 28 de junho de 2023, no uso de suas competências regimentais e legais:

Resolve:

1º: Retificar o Cronograma do Chamamento Público 001/2023 do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tendo em vista a necessidade de esclarecimentos acerca das propostas apresentadas, com fundamento no Item 10.1 do Edital.

Assim onde se lê:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATA
1ª	Publicação do Edital de Chamamento nº 001/2023	08/05/2023
2ª	Envio das propostas pelas OSCs	19/06/2023 a 23/06/2023
3ª	Análise das propostas	26/06/2023
4ª	Resultado Preliminar	27/06/2023 a 03/07/2023
5ª	Recurso	27/06/2023 a 03/07/2023
6ª	Resultado após recurso	10/07/2023
7ª	Apresentação da documentação das OSCs Vencedoras	11/07/2023 a 13/07/2023
8ª	Resultado Final	18/07/2023
9ª	Assinatura do Termo de Fomento	19/07/2023 a 21/07/2023

Leia-se:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATA
1ª	Publicação do Edital de Chamamento nº 001/2023	08/05/2023
2ª	Envio das propostas pelas OSCs	08/05/2023 a 26/06/2023
3ª	Análise das propostas	27/06/2023 a 30/06/2023
4ª	Resultado Preliminar	03/07/2023
5ª	Recurso	04/07/2023 a 06/07/2023
6ª	Análise do Recurso	10/07/2023 a 12/07/2023
7ª	Resultado após recurso	13/07/2023
8ª	Apresentação da documentação das OSCs Vencedoras	14/07/2023 a 19/07/2023
9ª	Análise de Habilitação	20/07/2023 a 21/07/2023
10ª	Resultado Final	24/07/2023
11ª	Assinatura do Termo de Fomento	26/07/2023 a 31/07/2023

2º: Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo, 28 de junho de 2023.

MARCELO JORGE CORRÊA  
PRESIDENTE DO CMDCA  
CARMO/RJ

238  
0001  
02 05 23  
F. 207



**RESULTADO PRELIMINAR DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº001/2023 PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, QUE TENHA POR OBJETIVO A EXECUÇÃO DE AÇÕES/PROGRAMAS VOLTADOS A PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARMO – CMDCA E O MUNICÍPIO DE CARMO**, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, com observância das disposições da Lei Federal Nº13.019/2014, alterada pela Lei Federal Nº13.204/2015, e pelos demais normativos aplicáveis, faz saber que a COMISSÃO DE SELEÇÃO, **torna público** o **RESULTADO PRELIMINAR das propostas HABILITADAS E CLASSIFICADAS POR ORDEM DE PONTOS E DENTRO DOS PARÂMETROS DO RECURSO DISPONÍVEL**, das Organizações da Sociedade Civil que apresentaram projetos nos termos do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº001/2023, visando a seleção de projetos voltados à execução de programas/ações no seu âmbito de competência, a serem financiados com recursos do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA, que após selecionados e aprovados, firmarem TERMO DE FOMENTO, conforme condições definidas no Edital de Chamamento Público.

- 1.1 Considera-se como proposta habilitada aquela que cumpriu os requisitos mínimos de habilitação estabelecidos pelo Edital de Chamamento Público Nº001/2023/FMDCA.
- 1.2 As propostas validadas foram analisadas pelos membros da comissão e ordenados por classificação de pontos.
- 1.3 As propostas classificadas pela Comissão de Seleção estão relacionadas nos Anexos do Edital.

**DOS PRAZOS PARA INTERPOR RECURSOS DO RESULTADO PRELIMINAR:**

- 2.1 O prazo para interposição de recursos será de 04/07/2023 a 06/07/2023.
- 2.2 O recurso deverá ser interposto, exclusivamente, na Secretaria Municipal de Assistência Social, das 09h às 16h, com identificação da Entidade, do assunto e nome e do nome do projeto, com exposição de motivos que justifiquem o pedido de revisão.
- 2.3 Os recursos interpostos fora do prazo estipulado não serão conhecidos.

Carmo, 03 de julho de 2023.

  
Marcelo Jorge Corrêa  
Presidente do CMDCA – Carmo/RJ

Fl. 239 / 100.0001  
Dt. Proc. 02/05/23  




ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal do Carmo  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança  
e do Adolescente  
Travessa Benedito Branco, Nº 35 – Sala 3 – Centro – Carmo/RJ  
E-mail: conselhosmas2021@car-mo.rj.gov.br



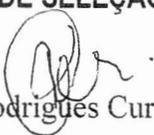
## RESULTADO PRELIMIMAR – Edital de Chamamento Público Nº0001/2023/FMDCA

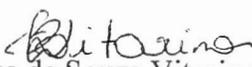
Organização da Sociedade Civil: <i>CASA DO CAMINHO</i>	
Critério de Julgamento	Pontuação
Adequação	20
Consistência	9
Relevância	9
Viabilidade da Execução	0
Impacto Social	9
<b>TOTAL:</b>	<b>47</b>

Classificação	Entidade	Projeto/Título	Valor do Projeto	Total de Pontos
Desclassificada	Casa do Caminho	Conhecendo o mundo ao meu redor	R\$ R\$ 19.749,07	47

Carmo, 03 de julho de 2023.

### COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CMDCA

  
Keila Rodrigues Curty Ganim

  
Larissa de Souza Vitorino

  
Cláudia Helena Damião

Fls. 210  
Dt. Proc. 09/05/23  
0001  




EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

# DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

ANO III - Nº 554 - SEGUNDA-FEIRA, 03 DE JULHO DE 2023 - PODER EXECUTIVO



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0001/2023/FMDCA - ANEXO ÚNICO - RESULTADO PRELIMIMAR**  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMO - CHAMAMENTOS PÚBLICOS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal do Carmo  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança  
e do Adolescente  
Travessa Benedito Branco, Nº 35 - Sala 3 - Centro - Carmo/RJ  
E-mail: conselhosmas2021@gmail.com



**ANEXO ÚNICO**

**RESULTADO PRELIMIMAR – Edital de Chamamento Público Nº0001/2023/FMDCA**

Organização da Sociedade Civil: CASA DO CAMINHO	
Critério de Julgamento	Pontuação
Adequação	20
Consistência	9
Relevância	9
Viabilidade da Execução	0
Impacto Social	9
<b>TOTAL:</b>	<b>47</b>

Classificação	Entidade	Projeto/Título	Valor do Projeto	Total de Pontos
Desclassificada	Casa do Caminho	Conhecendo o mundo ao meu redor	R\$ R\$ 19.749,07	47

Carmo, 03 de julho de 2023.

**COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CMDCA**

Keila Rodrigues Curty Ganim

Larissa de Souza Vitorino

Cláudia Helena Damião

Fls 24/1 - Proc. 0001  
Dt. Proc. 02/05/23  
[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal do Carmo  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança  
e do Adolescente  
Travessa Benedito Branco, Nº 35 – Sala 3 – Centro – Carmo/RJ  
E-mail: conselhosmas2021@carmo.rj.gov.br



**RESULTADO APÓS RECURSO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº001/2023 PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, QUE TENHA POR OBJETIVO A EXECUÇÃO DE AÇÕES/PROGRAMAS VOLTADOS À PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA.**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA E O MUNICÍPIO DE CARMO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, com a observância das disposições da Lei Federal Nº13.204/2015, e pelos demais normativos aplicáveis, faz saber que a COMISSÃO DE SELEÇÃO, **torna público o RESULTADO APÓS RECURSO das propostas HABILITADAS E CLASSIFICADAS POR ORDEM DE PONTOS E DENTRO DOS PARÂMETROS DO RECURSO DISPONÍVEL**, DAS Organizações da Sociedade Civil que apresentarem projetos nos termos de EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº001/2023/FMDCA visando a seleção de projetos voltados à execução de programas/ações no seu âmbito de competência, a serem financiados com recursos do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA, que após selecionados e aprovados, firmarem TERMO DE FOMENTO, conforme condições definidas no Edital de Chamamento Público.

- 1.1 Considera-se como proposta habilitada aquela que cumpriu os requisitos mínimos de habilitação estabelecidos pelo Edital de Chamamento Público Nº001/2023/FMDCA.
- 1.2 As propostas validadas foram analisadas pelos membros da comissão e ordenados por classificação de pontos.
- 1.3 As propostas classificadas pela Comissão de Seleção estão relacionadas nos Anexos do Edital.

**DOS PRAZOS PARA INTERPOR RECURSOS DO RESULTADO PRELIMINAR:**

- 2.1 O prazo para interposição de recursos será de 04/07/2023 a 06/07/2023.
- 2.2 O recurso deverá ser interposto, exclusivamente, na Secretaria Municipal de Assistência Social, das 09h às 16h, com identificação da Entidade, do assunto e nome e do nome do projeto, com exposição de motivos que justifiquem o pedido de revisão.
- 2.3 Os recursos interpostos fora do prazo estipulado não serão conhecidos.

Carmo, 13 de julho de 2023.

**OBS.: NÃO HOUE RECURSO!!!**

  
Marcelo Jorge Corrêa  
Presidente do CMDCA – Carmo/RJ

Fl. 242  
Dt. Proc. 02/05/23  
0001



# DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

ANO III - Nº 572 - QUINTA-FEIRA, 27 DE JULHO DE 2023 - PODER EXECUTIVO



## HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO FINAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DO CARMO - CHAMAMENTOS PÚBLICOS

A Secretaria Municipal de Assistência Social, junto com a Comissão de Seleção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nomeada pela Portaria Nº 347/2021 e a Comissão de Seleção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nomeada pela Portaria Nº 073/2023, usando das atribuições legais, **FAZ SABER QUE**, tendo em vista a conclusão dos trabalhos de realização do Chamamento Público Nº 001/2023 do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, **RESOLVE HOMOLOGAR** o resultado Final do Chamamento Público Nº 001/2023/FMDCA, conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
Casa do Caminho	47	Desclassificada

Carmo, 24 de julho de 2023.

**Josiane Motta Ribeiro**  
Gestora do Fundo Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente de Carmo/RJ

**Sergio Luiz Peres Soares**  
Prefeito Municipal de Carmo/RJ

**MARCELO JORGE CORRÊA**  
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARMO/RJ

Fl. 244  
Dt. Proc. 02/05/23  
Fu



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal do Carmo  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança  
e do Adolescente  
Travessa Benedito Branco, Nº 35 – Sala 3 – Centro – Carmo/RJ  
E-mail: conselhosmas2021@



## HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO FINAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

A Secretaria Municipal de Assistência Social, junto com a Comissão de Seleção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nomeada pela Portaria Nº 347/2021 e a Comissão de Seleção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nomeada pela Portaria Nº 073/2023, usando das atribuições legais, **FAZ SABER QUE**, tendo em vista a conclusão dos trabalhos de realização do Chamamento Público Nº 001/2023 do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, **RESOLVE HOMOLOGAR** o resultado Final do Chamamento Público Nº 001/2023/FMDCA, conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
Casa do Caminho	47	Desclassificada

Carmo, 24 de julho de 2023.

Josiane Motta Ribeiro  
Gestora do Fundo Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente de Carmo/RJ

Sergio Luiz Peres Soares  
Prefeito Municipal de Carmo/RJ

Marcelo Jorge Corrêa  
Presidente do Conselho Municipal dos  
Direitos da Criança e do Adolescente de Carmo/RJ

Fl. 245  
Dt. Proc. 02/05/23  
0001